



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	7
Primeira Câmara.....	7
Pautas.....	7
Atas.....	7
Acórdãos.....	7
Segunda Câmara.....	7
Pautas.....	7
Atas.....	7
Acórdãos.....	7
Extratos de Distribuição .....	12
Corregedoria Geral .....	12
Despachos .....	12
Editais .....	13
Atos de Relatoria .....	13
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	13
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	13
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	14
Conselheiro (vacância).....	21
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	21
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	21
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	23
Editais.....	23
Atos de Alerta .....	23
Atos Normativos .....	23
Jurisprudências.....	23
Informativos de Licitações.....	23
Comunicados.....	23
Informações.....	23
Gabinete da Presidência.....	23
Despachos .....	23
Portarias.....	23
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012.....	24
Tribunal Pleno .....	24
Primeira Câmara .....	24
Segunda Câmara .....	24
Corregedoria Geral.....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	24
Administrativo.....	24

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14, EM 26 DE ABRIL DE 2012

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (26/04/2012), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Heinz Georg Herwig**, **Caio Marcio Nogueira Soares**, **Hermas Eurides Brandão** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente, justificadamente, o Auditor **Cláudio Augusto Canha**. O Senhor PRESIDENTE,

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 13, da Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 10320/12, 42419/12, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 195746/12, 229705/12, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 224320/12, na pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foi **devolvido** o processo nº: 161236/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão. O Presidente registrou que no dia anterior, vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (25/04/2012), comemorou-se o dia do contabilista. Em nome da Presidência e do Plenário parabenizou e reafirmou o reconhecimento pela importância, principalmente na atuação no serviço público desses profissionais. Houve solicitação de preferência no relato da pauta por parte do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, não havendo oposição. Após o relato da pauta registrou, com muita tristeza, o falecimento do funcionário da Casa e Procurador Jurídico da Assembleia Legislativa, Emílio Mauro Barbosa. O Presidente afirmou que as condolências serão encaminhadas à família em nome do Tribunal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 10320/12, 42419/12, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 229705/12, 72745/08, 30211/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 232010/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 354991/08, 660780/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 224320/12, 161236/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 51965/12, 570213/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 220570/12, 552883/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foram **concedidas vista** aos processos nº: 138842/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 161155/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 571450/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. **Continuaram com vista** os processos nº: 244790/06, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 556744/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 627525/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 188172/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 301414/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 473196/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 11239/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 497982/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 633410/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. **Continuou em nova audiência** ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 393478/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 75953/12, 229730/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 218387/02, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 131689/07, 368830/10, 272275/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 522778/11, 61227/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 333394/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 265030/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi **retirado de pauta** o processo nº: 238522/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve **sobrestamento** de processo. O Conselheiro Heinz Georg Herwig declarou seu **impedimento** no julgamento do processo nº 220570/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha declarou seu **impedimento** no julgamento do processo nº 660780/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro Hermas Eurides Brandão **ausentou-se do plenário** no julgamento dos processos das pautas dos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Caio Marcio Nogueira Soares e Ivan Lelis Bonilha, tendo sido convocado o Auditor Jaime Tadeu Lechinski para composição do *quorum* de julgamento. **Não houve pauta de julgamento** dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares e Thiago Barbosa Cordeiro. Após o julgamento do processo nº 220570/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, os Conselheiros, os Auditores e o Procurador-Geral, em ordem de antiguidade, manifestaram-se enaltecendo o Conselheiro Heinz Georg Herwig, já que foi a última sessão que participou em virtude de sua aposentadoria, conforme se denota das **notas taquigráficas em anexo**. Antes de encerrar a sessão, por deferência do Plenário e em nome dos Conselheiros, mas representando também o corpo de Auditores, Procuradores e todo o corpo instrutivo, o Presidente entregou a placa comemorativa ao Conselheiro Heinz Georg Herwig, com os agradecimentos de todos. O Conselheiro Heinz Georg Herwig foi aplaudido por todos os presentes à sessão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos (16h57min), do dia vinte e seis do mês de abril do ano de dois mil e doze (26/04/2012), o Senhor Presidente encerrou a Décima Quarta Sessão do Tribunal Pleno, convocando



Sessão Ordinária para o dia três de maio de dois mil e doze (03/05/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.\*\*\*\*\*

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO  
REALIZADA EM 26/04/2012**

**O SENHOR RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA:**

PROCESSO Nº 220570/12

INTERESSADO: HEINZ GEORG HERWIG

ASSUNTO: APOSENTADORIA MEMBRO DO TRIBUNAL

(após leitura do processo)

*Todas as unidades técnica foram pelo deferimento, motivo pelo qual não cabe outra conclusão que votar pelo deferimento do pedido de aposentadoria.*

Senhor Presidente, me cabe esta tarefa e voltando de férias hoje, não quis perder por nada este episódio, pois a despedida de um conselheiro é sempre triste, por implemento de idade, ainda no vigor da sua inteligência e capacidade física, até lamentando: "Mas que direito tenho eu de lamentar a oportunidade que tive por pouco menos de um ano ser colega do Conselheiro Heinz que nem da minha geração é?" Encontrei o Heinz num domingo na Praça da Ucrânia, estava lá procurando figurinhas para terminar o álbum do meu filho, ele do neto dele. Não sou da mesma geração do Conselheiro Heinz, então foi um presente a oportunidade de ser seu colega, é evidente que gostaria de como o Dr. Nestor, Dr. Artagão, Dr. Caio, Dr. Hermas, Dr. Fernando, ter trabalhado com você por mais tempo como colega. Não pude. Mas me dou muito por satisfeito, por premiado até por ter sido por um breve período o teu colega e citar isso mais tarde, que foi meu colega, que me conduziu ao Plenário e tomar posse. E antes disso até, posso dizer que tive o privilégio de te conhecer de dois ângulos diferentes, como funcionário do Tribunal e como colega, ainda que brevemente. Posso dizer de forma categórica, o nível de tratamento que obtive de você foi rigorosamente o mesmo. Não houve sequer nenhuma diferença da fidalguia, da amizade, da acessibilidade, da predisposição para ajudar, para acolher e até de receber reclamações de quando era funcionário e quando somos agora colegas. De modo que isso é uma coisa muito bonita na tua personalidade, não tive a oportunidade como outros, de conviver tanto tempo com você, mas sempre tive como um exemplo de otimismo, de pessoa de ação positiva. Uma pessoa que sempre enxerga o lado melhor, ou talvez menos pior de qualquer um dos cenários que te apresentam. E isso é algo que ninguém tira de você. Isso é algo que nunca vai se aposentar na tua personalidade. E com certeza o faz ponto de aglutinação. Onde quer que vá, aglutina pessoas, as pessoas convergem do espírito de liderança, de união, de conciliação. E com toda certeza é, a justificativa para uma trajetória profissional tão brilhante. Tem na área da infraestrutura do Estado do Paraná, belos serviços prestados, não se fala em infraestrutura no Estado do Paraná nos últimos quarenta anos, sem citar a tua bela e decisiva atuação de líder nesse segmento e também que justifica o teu sucesso em relação a tua família e aos teus amigos. De modo que gostaria até de lamentar a tua saída, e tenho que lamentar no final das contas. Mas me considero extremamente honrado pelo destino em ter sido teu colega por um breve período, uma pessoa que sempre admirei, e poder ter você por perto, e saber ainda que na altivez do seu intelecto, estará vez por outra cruzando os nossos caminhos e sempre com a sua predisposição de nos auxiliar e de fazer as coisas progredirem. Um abraço e vá com Deus.

**O Senhor Presidente:** Com a palavra o Conselheiro Heinz.

**O Senhor Heinz Herwig:** Tenho que me sentir impedido de votar neste protocolado. Votaria contra, ficaria meio ruim, não tenho vontade nenhuma de sair daqui. Então só para registrar meu impedimento na votação deste protocolado.

**O Senhor Presidente:** Então o Auditor Sérgio substitui. Está em votação. Aprovado. Antes de colocar a palavra livre quero fazer uma leitura: *Querido amigo Heinz, na impossibilidade de comparecer a sua solenidade de despedida por motivo de viagem, quero manifestar o meu apreço por esta figura ímpar do Paraná. Conheço o Heinz de longa data muito antes de sua posse no Tribunal. Trata-se de pessoa inteligente, objetiva e grande amigo de todos que tem o privilégio de convívio em suas diferentes funções, seja como corregedor geral e presidente. Sempre se destacou pela eficiência no trato da coisa pública e pela generosidade de suas ações. Neste momento quando deixa a vida pública, quero apresentar meus cumprimentos pela belíssima trajetória alcançada. Tenho certeza Heinz, que você honra a toga que vestiu. Em meu nome e da Clarita, desejamos a você e a Mirian, muitas felicidades e que Deus os proteja. Um abraço de Henrique e Clarita.*

Eu como Presidente só tenho uma palavra a dizer, o Ivan disse tudo, mas pelo menos essa vantagem eu tenho, compartilhei muito mais tempo com o Heinz do que você. Lembro-me quando fui convidado a ser procurador-geral na época, encontrei o Heinz no corredor, eu tinha acabado de conversar com o então governador Jaime Lerner, e uma coisa que me marcou foi que conversamos olho no olho eu e o governador. Aquilo me marcou profundamente. Encontrei o Heinz no corredor e ele me disse que acabara de encontrar o governador e algo que o havia marcado e que você olha olho no olho. Isso é algo que nunca esqueço. E Heinz, você tem uma vantagem em relação a mim, você olha com o coração. Não imagino hoje a minha vida, sem ter passado com todos vocês, mas hoje marca a tua presença na minha vida. Não que vamos deixar de ter relações, mas com quem irei brigar? Quem vai teimar comigo? Quem terei para fazer confidências? Antes de ser Conselheiro passou a ser meu amigo, passou a ser aqui o meu pai, em desabafar, trocar ideias pessoais inclusive, estão aqui a Keli, a Mirian, a Maria Paula, são testemunhas disso. Só tenho a agradecer como Conselheiro, como Presidente, mas principalmente como homem. Muito obrigado por tudo, e não vou deixar tão cedo você sair da minha vida. Mirian fique tranquila, vou continuar incomodando, não

largarei tão cedo. A minha admiração é tanta e a maioria não sabe, tive um sonho que marcou tanto, eu consegui dar o drible da vaca do Heinz no jogo de futebol, e ele saiu correndo atrás mim a quadra inteira para me pegar. Tamaña a paixão que você tem pelo futebol. Até isso já cheguei a sonhar, que consegui o drible da vaca que é o pior que tem, não é? Então só isso já representa o quanto eu o admiro e quanto respeito a tua pessoa. Obrigado. Continua livre a palavra.

**O Senhor Nestor Baptista:** Quero iniciar dizendo que sem o Heinz aqui no Tribunal, Vossa Excelência está roubado, o pescoço ficará bem próximo de todos nós. Dizer também Senhor Presidente, que enquanto todos falaram e o Conselheiro Ivan Bonilha foi muito feliz na homenagem a esta pessoa que nós só podemos taxá-lo definitivamente como amigo. E um amigo que com certeza Dona Mirian conhece muito mais que todos nós, o Gito e o Guto conhecem muito mais do que todos nós, mas muitas vezes no relacionamento profissional é que nós conhecemos as pessoas. A pessoa da família, o profissional é um, mas aquele no trabalho pode ser outro. Conselheiro Bonilha fala que conheceu o Heinz como funcionário da Casa e como Conselheiro. Há uma velha máxima que alguns concordam, eu particularmente penso que é verdadeira, que quando queremos conhecer alguém, tem que dar poder a este alguém. E o Bonilha colocou isso, o Heinz como Conselheiro e como Presidente foi sempre o mesmo Heinz. Talvez não possa dizer o mesmo de mim próprio. Mas foi sempre o mesmo. Por quê? Porque coletei dias atrás, de um professor mineiro que está na Inglaterra agora, e o Ramires disse o seguinte, e quero sintetizar o Heinz quando vou me lembrar do professor Ramires: que o homem para ter sucesso na vida tem que ter raciocínio rápido, tem que ser tático, portanto disciplinado, e ter conceito coletivo. Finalmente tudo isso eu traduziria em ser um verdadeiro amigo. Teve gente aqui que conheceu o Heinz desde criança. Ouvi certa ocasião Dona Mirian, que um amigo dele quando o Heinz era nenê, fazia mamadeira de chucrute para que o Heinz parasse de chorar. Um amigo que evidentemente todos nós conhecemos. Até para dizer que você é o oitavo Conselheiro aqui do Tribunal que eu estou vendo se aposentar. O oitavo. Alguns deixaram saudade com certeza, volta e meia nós encontramos. Outros talvez pensem o mesmo de mim, não é? Outros foram embora graças a Deus e demoraram até para ir. Agora, verdadeiramente o Heinz, está indo muito antes do tempo. Mas nos dá a oportunidade, meu caro Heinz, de como dizia Ulisses Guimarães, homenagear enquanto está vivo, inteiro, saudável, com a família, com os amigos, jogando futebol como poucos nessa idade, e quero me somar ao Bonilha quando disse que não era da mesma geração do Heinz, eu também não sou apesar de ser avô. Mas a homenagem temos que prestar então enquanto você está com todas essas condições que nós presenciamos, acompanhamos e conhecemos. No coletivo que disse de uma das qualidades do Heinz e que depois vai para o amigo, apesar de alemão, é indiscutivelmente o nosso algoão aqui do Tribunal. Raras vezes eu vi uma pessoa com tanta sensibilidade. Quantas vezes não me passou pela cabeça cortar o cabelo do Conselheiro Fernando Guimarães. Pouco, mas me passou pela cabeça. E era o Heinz que conversava comigo, conversava com o Fernando, me acalmava, *Olha, de repente o tempo passa, as coisas vão se acomodando e o Tribunal está muito acima de pequenas divergências.* E não só neste caso, em outros problemas que nós temos aqui no dia a dia, ali estava o Heinz sempre acomodando, conversando, evitando desavenças maiores e preservando o nome do nosso Tribunal. Estou triste hoje depois de doze anos convivendo aqui, mas não conhecia o Heinz aqui e também não conhecia quando era nenê como aquele nosso amigo. Mas conheci o Heinz quando era secretário de estado, quando trabalhava no DER, eu estava na Assembleia, o Conselheiro Artagão também lá estava, e eu pertubei muito o Heinz na Secretaria, Dona Mirian, porque tive a oportunidade nos anos 80 de fazer política no litoral do Estado do Paraná. Igual a Paranaguá não vi tanta confusão. Até hoje Paranaguá é uma cidade confusa. E volta a meia eu estava lá pedindo para o Heinz soluções para o porto, soluções para as demais cidades do litoral, mas o grande problema era indiscutivelmente o Porto de Paranaguá. Isso já no início do governo, saudoso José Richa. E de lá para cá, tivemos uma boa amizade, felizmente, agradeço a Deus por esta oportunidade. O Fernando sonhou que deu o drible da vaca no Conselheiro Heinz, eu orgulhosamente posso dizer que passei a bola no meio das pernas do Heinz e fiz o gol. Claro que depois sai do campo carregado, mas consegui fazer isso, não foi um sonho, foi a realidade. Então quero dizer, meu caro Heinz, que hoje, o nosso coração está magoado, a nossa alma está procurando lugar para vagar, vai para o espaço, volta. Os grandes exemplos, as grandes amizades, o seu carinho, o seu respeito, o seu espírito coletivo, são um caminho que eu particularmente quero trilhar, quero aprender. Não tenho mais idade para ser como você, conciliar, não tenho. Mas quero aprender e vou aprender muito com você por um motivo muito simples. Você deixará, depois de doze anos não vamos estar aqui neste Plenário, eu muitas vezes falando muito sério e você dando risada, fazendo brincadeira daquilo que estou falando, porque falo sempre com muita seriedade as coisas. E isto fará muita falta para todos nós. Só que nossa amizade não vai acabar. O carinho, o respeito que tenho por você também não vai acabar. E quero dizer que você já está intimado, disse e vou repetir, o meu gabinete que é o menor do Tribunal está sempre à disposição para você usar e abusar deste gabinete, estou à disposição para ouvi-lo mais, para conviver mais com você, e para tê-lo sempre dentro do coração. Sei que você é um pai exemplar, é um marido brilhante e vibrante, não é Dona Mirian, mas é um amigo extraordinário. E é justamente isso que quero que continue, sendo este grande amigo, porque está saindo desta cadeira, mas não está saindo deste círculo de poucas, mas, porém de grandes e sinceras amizades. Senhor Presidente, agradeço esta oportunidade, e desejo que este jovem que gosta de viajar muito, recordista de conhecer países, continue com a mesma vitalidade, com a mesma alegria de viver, alegria sempre contagiante e que contagia a todos nós. Obrigado.

**O Senhor Artagão de Mattos Leão:** Obrigado Senhor Presidente. Heinz, na terça-feira por ocasião da última sessão da câmara, nós já conversamos. Nos



emocionamos, quase choramos. E eu fiquei a pensar, além daquilo que já falei para você na terça-feira, o que mais poderia dizer? Conversando com a Cleri que mandou um abraço a você e a tua família, fale que Deus o acompanhe. E eu queria iniciar as minhas palavras pensando em Deus. Dizendo que o Criador que sempre te acompanhou continue te acompanhando por toda a sua vida. Você sempre foi amigo, leal, companheiro, já disse na terça-feira que tive a honra de conviver com você e ser teu amigo. Busquei mais uma palavra para dizer a você hoje, descobri: agregador. Você sempre esteve, está e estará preocupado com os outros, com seus amigos, com seus companheiros e talvez até com aqueles que não são tão amigos. Alguns amigos-da-onça que você teve também em seu caminho. Mas Deus nos deu poder e prestígio como instrumentos, para que nós pudéssemos auxiliar o nosso semelhante. E você sempre fez isso de forma extraordinária. Poderia citar aqui um fato que ocorreu comigo, tive um problema de coração, tive que fazer safena e claro um momento difícil, a família toda reunida, e após a anestesia quando abri os olhos, quem enxerguei? Minha família e o Heinz. São coisas que a gente não esquece. A gente não fala, mas não esquece. Então hoje que você está deixando o Tribunal, mas não o nosso convívio, a nossa amizade, não está deixando de ter o nosso carinho e principalmente o nosso respeito, gostaria de parodiar para concluir as minhas palavras, porque se me estender demais posso não conseguir chegar até o fim, mas parodiar o Mário Quintana, grande poeta que disse que nada é em vão. E eu digo a você, que tudo o que você fez não foi em vão. Que tua vida foi bonita, e pode ter certeza que valeu a pena.

**O Senhor Caio Márcio Nogueira Soares:** O Conselheiro Heinz que deixa a Casa no dia de hoje, deixa também um rastro de relações e exemplos. Realizações marcantes na história deste Tribunal, exemplos de competência, determinação e lealdade. O legado do Conselheiro Heinz é grande demais para ser enumerado aqui, é facilmente aferido no respeito, na admiração que angariou nestes quase doze anos na Casa. Aqueles que como eu já o conheciam, de outros tempos, em outras circunstâncias, nem sabiam que não poderia ser diferente. Por onde passa o engenheiro Heinz, sempre aporta contribuições valiosas, fazendo rápido e bem feito o que precisa ser feito. Daí o reconhecimento. Mas o alemão não é só isso, melhor dizendo, não é do tipo que passa por cima de tudo e de todos para atingir as suas metas. Antes é aquele que convence, que entusiasma os que estão a sua volta e os envolve nas empreitadas a que se propõe. Isto é um líder. Em outras palavras isso é líder. Heinz é um líder notável, o homem que ao longo do meio século atuou de forma marcante em nosso Paraná, rasgando e pavimentando estradas, construindo pontes. Não só estradas e pontes físicas, mas também as estradas e pontes no sentido de caminhos que levam novas possibilidades no entendimento entre as pessoas. Isso só é possível aos homens que dominam não apenas as ferramentas do seu ofício, mas que sabem da vida. Entender da vida é entender de gente, Heinz é gente que entende de gente. Daí também a emoção que toma conta de todos nós do Tribunal de Contas no dia de hoje, mas não devemos permitir que o sentimento de perda nos invada, porque há o conforto de que o Conselheiro Heinz é uma inteligência e uma força notoriamente disputadas pelo mercado e pelo setor público. Ou seja, de um jeito ou de outro, Heinz continuará servindo a nossa gente. Amigo Heinz, a você e a todos os seus familiares que aqui se encontram, o meu reconhecimento, a amizade de sempre e os votos de uma vida ativa e muito longa, com muitas estradas e pontes, sobretudo aquelas que nos levam a novos patamares e a novas ideias que você tão bem e como poucos sabe fazer. Agradeço a tudo que você fez por mim na vida, que não foi pouco, a amizade, o caminho, o ensinamento que tive na vida com você. Felicidades Heinz.

**Auditor Jaime Tadeu Lechinski:** Conselheiro Heinz, estava lembrando hoje de um grande jornalista brasileiro chamado Mário Almeida, que comandou importantes redações como a da revista Exame, por exemplo, e ele sempre costuma dizer o seguinte: *Não podemos errar de problema.* Conselheiro Heinz, você nunca errou de problema. Por isto você tem este rol tão grande de realizações, de acertos, porque você é um homem da essência, daí a tua liderança, como destacou o Conselheiro Caio. Você rapidamente enxerga o "x" da questão e nela você se concentra, nela você se foca, sempre liderando, nunca impondo, sempre trazendo as pessoas para construir soluções, levantar cenários desejáveis. Não errar de problema meu amigo Heinz, é uma bênção especialmente num país como o nosso, tão dado a teimosias ideológicas. Mas você Heinz, tem uma habilidade incrível para erguer estas pontes que conduzem ao entendimento. Não aquele entendimento que leva a acomodação, que este muitas vezes é pernicioso, mas ao entendimento que possibilita construir cenários desejáveis, construir consensos necessários, produtivos, positivos, que tantas vezes estão na raiz de momentos importantes, de avanços fundamentais na sociedade. Assim Heinz, o Tribunal perde hoje com a tua saída, mas ganha o Paraná. Ganha o Paraná porque Vossa Excelência com a aposentadoria hoje, é uma mera anotação na sua ficha funcional de vida. É uma mera anotação na ficha da sua vida. Todos sabem que você não terá muito descanso, talvez alguns dias. Todos sabem o quanto é disputado tanto pelo setor público quanto pela iniciativa privada. Num como em outro, quem te conhece como eu, tive o privilégio de te conhecer há quase trinta anos, ainda nos tempos do governo José Richa de saudosa memória, e que teve a oportunidade de viver com você, além dos doze anos aqui nesta Casa, em momentos decisivos, inclusive de campanhas políticas, que acompanhei muito de perto essa tua capacidade ímpar de conduzir processos onde a ponderação que você impôs, que aportou a esses processos, possibilitou fins exitosos. Alguns deles bem podem ser catalogados como importantes casos da nossa política. Como destacou o Conselheiro Caio, você está há quase meio século na vida pública do Paraná, e sei que continuará por mais um bom tempo. Disso, nós paranaenses não abriremos mão. A minha homenagem, meu abraço, tudo de bom para você, para tua bonita família. Quero dizer dona Mirian e os filhos, se vocês tem orgulho do Heinz podem ter mais ainda. Muito obrigado.

**Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:** Primeiro tenho que agradecer a

Deus o privilégio de estar aqui de frente para um grande homem, um grande amigo. Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Excelentíssima Senhora Secretária-Geral Samara Xavier, em nome de quem cumprimento todos os servidores deste Tribunal, Excelentíssima Senhora Dona Mirian, em nome de quem cumprimento todos os familiares do Conselheiro Heinz. Tenho um texto aqui escrito há algum tempo e que peço permissão para ler, mas antes quero falar arriscando um improviso. (Lê): *As pessoas que passam por nossas vidas, influenciam-nos, modificam-nos, deixam-nos marcas e ensinamentos.* Conselheiro Heinz, Vossa Excelência grande comandante, me ensinou a estar disponível. Vossa Excelência está disponível à causa pública, aos amigos, a todos, vinte e quatro horas por dia. Eu já acordei o Presidente Heinz que estava de férias em outro país, não sei qual, por diferença de fuso horário já o acordei de madrugada para resolver problemas do Tribunal. A Dona Mirian deve saber. Eu já estive na casa do Conselheiro Heinz sábados e domingos para analisar questões do Tribunal e para receber conselhos relativos a trabalhos do Tribunal. Quando penso em estar disponível, hoje pensava sobre isso, me lembro do Dr. Ubirajara Lima Filho, que é um cardiologista que salvou a minha mãe por duas ou três vezes e que se ligamos para ele três da manhã, ele atende a todos os pacientes. E quando ele está operando, a secretária dele atende e diz que o Dr. Ubirajara está em cirurgia, mas assim que terminar o procedimento ele retorna. O Conselheiro Heinz é assim, na época em que o Conselheiro foi presidente o seu gabinete estava sempre cheio de pessoas e sempre disponível. Então não posso deixar de ler algo que já li aqui. (Lê): *Jesus o chamou e disse, vós sabeis que os chefes das nações os oprimem e os grandes as tiranizam, mas entre vós não deve ser assim. Quem quiser ser grande, seja vosso servo e quem quiser ser o primeiro, seja o escravo de todos.* Não que o Conselheiro Heinz queira ser grande ou queira ser o primeiro, e a Dra. Marisa está me emocionando porque está emocionada. Não que o Conselheiro Heinz queira ser grande ou queira ser o primeiro, mas porque é natural que as pessoas que se dedicam aos outros, que estão tão disponíveis para os outros, acabem sendo os primeiros, os líderes naturais. Vossa Excelência Conselheiro Heinz, grande comandante, me ensinou a colocar a justiça acima da legalidade escrita e dos formalismos processuais exagerados. Alguém disse, se não me engano o Ministro Veloso, que para ser um grande juiz, é preciso sensibilidade, senso de justiça, e se souber um pouco de direito, ajuda. Certamente Vossa Excelência sabe muito mais que um pouco de direito, embora com a sua generosidade e modéstia, sempre brinque que essas coisas são do *data vênia*, que não entende muito bem, que o negócio é engenharia, que é engenheiro. Não é verdade, isso é a modéstia de Vossa Excelência, a simplicidade de Vossa Excelência. Vossa Excelência é um grande juiz, um grande Conselheiro. Eu aprendi com Vossa Excelência Conselheiro Heinz, grande comandante, a compreender as qualidades do que é ser um grande líder. Quando tomei posse no dia 06 de janeiro de 2005, ao lado do meu grande amigo Ivens, Presidente era o Conselheiro Henrique Nageboren, que deixou a Vossa Excelência, a ele, a Dona Clarita, uma mensagem tão bonita. Mas logo em seguida Vossa Excelência assumiu a Presidência. E me ensinou como Presidente, algo fundamental que é confiar nos seus assessores, na sua equipe e delegar o trabalho. E Vossa Excelência pode achar que não, mas é um trator para trabalhar e me deu muito trabalho para fazer. Aquele estudo que resultou no provimento 56, que trata da remuneração de agentes políticos, o concurso público quando acabei de chegar ao Tribunal, Vossa Excelência me coloca para presidir a comissão de um concurso público. E vários outros estudos. E eu, ainda que não tenha atendido as expectativas de Vossa Excelência, uma coisa foi certa, fiquei tão honrado com aquela confiança, que me empenhei o máximo para fazer o que podia. E acredito que todas as pessoas que trabalham com o Conselheiro Heinz sintam isso. A gente se esforça para fazer o melhor como reconhecimento dessa confiança. Peço então autorização a Vossas Excelências para ler um texto em homenagem ao Conselheiro Heinz, grande comandante. Não sou também daqueles amigos mais antigos, nunca o chamei de alemão, mas o chamo de grande comandante. (Lê): *Os homens passam, as instituições ficam, mas as instituições são produtos das ações dos homens, e há aqueles como o Conselheiro Heinz, que contribuí muito para os avanços institucionais. Seu nome já está registrado na história do Paraná, por sua excelência profissional, por sua agilidade como executivo, por sua habilidade como administrador, por sua sabedoria e senso de justiça como julgador, por sua simplicidade e generosidade como ser humano. As atividades de fiscalização ou de julgamento, exercidas pelo Tribunal de Contas, demandam conhecimento nas mais diversas áreas: administração pública, direito, contabilidade, economia, engenharia, saúde, educação. Conselheiro Heinz trouxe para o Tribunal sólida bagagem teórica e prática. Engenheiro concursado do DER, galgou por sua inteligência e disposição para o trabalho, os mais altos cargos até tornar-se diretor-geral da entidade. Depois foi nomeado secretário de estado dos transportes, sendo provavelmente a pessoa que por mais tempo ocupou o cargo, merecendo a confiança de três governadores de estado de diferentes grupos políticos partidários, além disso, viveu a experiência parlamentar de um mandato como deputado na Assembleia Legislativa. Todo esse conhecimento teórico e prático, toda essa experiência de vida como engenheiro, administrador, parlamentar, foram colocados a serviço das funções que a Constituição da República atribui aos Tribunais de Contas. O Conselheiro contribuiu para uniformização de conceitos fundamentais para auditoria de obras públicas, como o de projeto básico do torpedão, para consolidação de conceitos fundamentais como o de projeto básico, permitindo o avanço e a consolidação das normas e procedimentos técnicos, avalizados pelo Instituto Brasileiro de Obras Públicas e pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de todo o Brasil. Esses procedimentos são utilizados por vários tribunais de contas do país, incluindo o Tribunal de Contas da União. Seus conhecimentos e experiência profissional dão ao Conselheiro, autoridade para defender a tese de que nenhuma obra pública neste país, deva ser iniciada sem que antes exista um verdadeiro projeto executivo.*



*Por todo o seu preparo o Conselheiro Heinz preside a comissão de fiscalização das obras do Paraná, visando a realização da copa do mundo de 2014. Como julgador notabiliza-se por aplicar o direito com sabedoria, equilíbrio e elevado senso de justiça, condenando os desvios de dinheiro público, mas sabendo distinguir irregularidades graves das falhas meramente formais. Como Presidente do Tribunal de Contas, soube motivar todos os que trabalham na Casa, sabe aproveitar o potencial de cada pessoa. Ficará lembrado para sempre pela aprovação da Lei Orgânica. Mas não são só intelectuais e profissionais as qualidades do Conselheiro Heinz. Muito além de sua foto na galeria dos presidentes dos Tribunais de Contas do Paraná, ficará na lembrança dos que conviveram com ele e terá registro na história, a imagem de um homem bom, homem de coração grande, amigo e conselheiro a quem se pode recorrer em momentos de turbulência, inclusive pessoais. Tenho certeza que sou apenas mais um entre tantos que tem pelo Conselheiro Heinz, admiração e sobretudo gratidão, por ter encontrado nele apoio nos momentos mais difíceis. Grande comandante, obrigado por tudo, parabéns por todas as suas realizações, Deus lhe conserve o coração doce e humilde, generoso e corajoso. Deus o acompanhe. Obrigado.*

**Auditor Ivens Linhares:** Acredito que tudo já foi dito, apenas quero acrescentar, talvez se for possível acrescentar algo, a minha percepção que tive do Dr. Heinz, como bem colocou o Dr. Sérgio, ele se tornou presidente, após por uma coincidência de datas na semana seguinte a data que assumimos, e foi realmente marcante a gestão do Dr. Heinz como Presidente, sempre é lembrada a Lei Orgânica do Tribunal que foi um marco decisivo, que penso, para o Tribunal, fruto evidentemente de um amadurecimento institucional pelo qual o país inteiro passou, e que o Dr. Heinz teve a percepção da necessidade naquela época de que fosse implementada. E apenas para comentar esses episódios, eu como o Dr. Bonilha falou, o Dr. Heinz sempre foi uma pessoa acessível, só que além de acessível ele prestou muito os servidores da Casa. Então sempre teve uma preocupação de que os trabalhos dos servidores e falo isso por experiência própria, eu acabei me envolvendo em alguns trabalhos junto com a Dra. Desirée, com a Dra. Marisa, enfim com toda a equipe do Dr. Heinz, em diversos trabalhos e graças à seriedade e principalmente a objetividade com que o Dr. Heinz tratava esses assuntos, eles evoluíram rapidamente. Então as cobranças sempre eram feitas da forma correta, da forma oportuna, o Dr. Heinz sempre foi acessível a discussões infrutíferas, a longos debates, as coisas deveriam sempre seguir um compasso bastante objetivo. Penso que nesse trabalho todo, ele soube captar os anseios dos servidores do Tribunal, justamente na elaboração da Lei Orgânica. E claro de todos os outros fatos da gestão que também vieram nesse mesmo sentido. Então quero enaltecer essa característica do Dr. Heinz, dessa objetividade, dessa percepção, dos anseios dos servidores, da valorização dos servidores, do prestígio do trabalho, e que isso para mim foi muito marcante. Então a minha porta de entrada aqui no Tribunal, e graças a ele eu tive realmente desde o início, um estímulo muito forte para progredir no trabalho. Agradeço ao Dr. Heinz essa oportunidade que sempre me deu, de acesso, de conversa, de diálogo, e de poder contribuir sempre na medida do possível para os trabalhos do Tribunal. E fica evidentemente o nosso desejo de felicidade e de sucesso para o Dr. Heinz e toda a sua família. Muito obrigado.

**Auditor Thiago Barbosa:** Senhor Presidente, Conselheiros, Auditores, Senhor Procurador, senhoras e senhores, familiares, amigos. Na última Sessão desta terça-feira, eu já me adiantei com o receio de que o Dr. Sérgio começasse a falar antes que eu tivesse a palavra. Aproveitei que eu estava compondo o quórum e ele não, e pude falar um pouco de uma maneira ainda inédita. O Dr. Elizeu falará, mas o que fica para mim dessas manifestações anteriores, é que na diversidade das personalidades que compõe este Plenário, cada qual tem o seu ponto de vista e este ponto de vista, se em alguns momentos ele coincide com o de outro, ele é absolutamente original. São vivências, experiências, acontecimentos, dos quais cada um tira uma conclusão e que emociona por um motivo, emociona por outro motivo, e admirável uma palavra que foi dita aqui e que é inegável que é esse espírito de liderança. Essa liderança nata do Conselheiro Heinz, e que de minha parte sendo auditor, não convivendo intimamente com os Conselheiros, isso é notável mesmo para qualquer servidor, porque é um eixo no colegiado dos Conselheiros. Eu diria que é um curinga para o Tribunal. É um curinga porque tantos os auditores, procuradores, servidores, sempre tiveram essa possibilidade de acesso. Falei na terça-feira em transparência que diria decorre da emotividade do Dr. Heinz, dessa afetuosidade que ele tem para com todos, e que permeia os seus relacionamentos no trabalho. É aproveitando da fala do Dr. Ivens, me vem a questão da objetividade. O Dr. Heinz me falou há muito tempo que eu deveria ser mais objetivo nas minhas exposições, e não deixei isso para trás, embora não tenha aperfeiçoado esse lado requisitado pelo Dr. Heinz. Também penso nessa extensa rede de relacionamentos que o Dr. Heinz tem e de admiração, e me lembro da presença da Dona Cleuza aqui, quero crer foi trazida a este Tribunal pelo Dr. Heinz e que é uma pessoa que absolutamente é indispensável ao funcionamento do Tribunal, e quero crer para o futuro também. Na verdade também tive a oportunidade de encontrar o Dr. Heinz na Praça Ucrânia, na troca de figurinhas, também em algumas ocasiões perto de sua casa no domingo à noite, não privei dessa intimidade que alguns colegas privaram. O Dr. Sérgio que é uma pessoa muito querida a mim, por essa emotividade também que ele tem e que ele transmite e exacerba em todos os seus relacionamentos. Mas quero nesse momento pensar que embora Vossa Excelência não quisesse essa aposentadoria, com a coragem e a iniciativa, tem que olhar para esse momento também como de oportunidade, momento de mudança. Na medida em que estamos sempre dispostos a mudar, nós temos a possibilidade de evoluir. Então desejo a Vossa Excelência, aos seus familiares, o melhor neste momento, que esse período foi muito bom, muito importante, mas outras oportunidades aguardo como já foi dito. Obrigado.

**O Dr. Elizeu de Moraes Correa:** Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Auditores. Nobre Conselheiro Heinz, que no dia de hoje está dando um

passo para a inatividade neste Tribunal. Porém dá um passo para seguir outros caminhos, dá um passo para exercer ainda outras funções na sua vida, como bem dito aqui dada a sua vitalidade. Eu estava preocupado com o ambiente de emoção que se instalou aqui nesta Sessão, não apenas no Plenário, mas também os familiares, os servidores da Casa, com amigos do Conselheiro que aqui estão presentes. E muito especialmente do nosso Presidente aqui do lado que não para de chorar. E eu preocupado também que eu ficasse de certa forma emocionado e não pudesse nem prestar a saudação do Ministério Público. Já que foi dito aqui que eu sou o último, quero lembrar que último, mas não menos importante. Conselheiro Heinz, quero dizer que é um guerreiro, ninguém usou esta expressão aqui ainda, mas gostaria de deixar essa visão que nós temos do Conselheiro Heinz. É um grande guerreiro. Vejam os senhores que a sua vinda ao Tribunal de Contas, talvez poucos tenham lembrado, mas foi uma disputa bastante acirrada na Assembleia Legislativa. Isto porque o Conselheiro Heinz era Secretário de Estado e estava concorrendo com deputado em plena vigência do seu mandato, o que torna realmente muito difícil a captação dos votos para aquela eleição, evidentemente ele mostrou ali já a sua altivez, a sua agilidade, a sua perspicácia em angariar aqueles votos. Lembro-me perfeitamente daquele momento e o Conselheiro Heinz foi vitorioso, e tomou posse aqui nesta Casa. Quero dizer que tive por parte do Conselheiro Heinz, da Dona Mirian, sempre presente nas solenidades em que estivemos juntos, e realmente seus filhos demonstram que se trata de uma família bastante enraizada, com valores, com sedimentação de vida, e isso tudo passa àqueles que convivem com o Conselheiro, e esta visão de uma grande família também sempre foi muito clara nas relações que tivemos ao longo do tempo. Quero dizer que os servidores que trabalham com o Dr. Heinz, de certa forma espelham uma daquelas virtudes que foi aqui bastante ressaltada. Do Conselheiro Heinz como uma pessoa que irradia não apenas no trabalho firme e produtivo, mas também boas relações. Tive por parte do seu gabinete do Dr. Heinz pleno acesso, Dra. Mariza, Dra. Desirée, Antonio Ruppel, mas quero estender essas três pessoas pelo menos, o Arthur. Quero dizer que o gabinete do Conselheiro Heinz espelha uma dessas virtudes que ele tem, sempre aberto, sempre disposto ao diálogo, sempre buscando a convergência. E essa é uma virtude que deve ser ressaltada sempre. O Dr. Heinz como Conselheiro também deixou a sua marca aqui no Tribunal de Contas e foram enaltecidas aqui várias de suas realizações. E quero me agregar a elas porque a mais importante no ponto de vista do Ministério Público de Contas foi a Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Isso é mérito pessoal do Conselheiro que naquele momento foi Presidente. Digo mérito pessoal porque outros presidentes tentaram promover a edição de uma lei orgânica. Mas Vossa Excelência que naquele momento histórico, conseguiu a aprovação da Lei Orgânica e demonstrou nesse momento uma grande articulação política, o que cabia ao Presidente da Casa promover. E esta Lei Orgânica está aí, sedimentada, a exemplo no Brasil dado a sua atualidade, a forma como tratou das questões envolvendo o julgamento das contas públicas. Então é preciso deixar este ponto muito frisado. O mérito pessoal do Dr. Heinz na aprovação da Lei Orgânica e claro, já foi lembrado aqui, nos seus votos, nas suas manifestações, também sempre muito coerentes, muito voltadas à realização da justiça. Porque o direito é instrumento, o fim é a realização da justiça. Então quando o Conselheiro veio para cá, um engenheiro civil, muitos até como disse o Auditor Sérgio, muitos questionaram o que um engenheiro faria no Tribunal. Engenheiro é para elaborar projetos, realizar obras. Mas o Conselheiro-Engenheiro demonstrou aqui uma grande capacidade de interpretação da norma jurídica e envolvendo evidentemente a realização da justiça. E a realização da justiça como todos sabem, nós que somos fiscalizadores das contas públicas, envolve a boa aplicação do recurso público. Então a realização da justiça que este Tribunal se propõe, é muitas vezes frísada pelo Conselheiro, é a realização da boa aplicação do recurso público, porque no fundo quem vai se beneficiar é a sociedade. A sociedade paranaense destinatária dos recursos públicos, carreados por cada um de nós como contribuintes que somos. Então quero dizer aqui que as contribuições que o Conselheiro Heinz com a sua visão muitas vezes pragmática, e outras vezes com um viés diferenciado, para ao exame da norma e aplicação no caso concreto, com certeza contribuiu nesse período nesse período que ele aqui conviveu, para a elaboração de uma jurisprudência do Tribunal de Contas, qualificada e que tem repercutido nos Tribunais de Contas de todo o Brasil. Finalmente quero dizer que Vossa Excelência está num momento agora, como dizia e escreveu Carl Young, um rito de passagem. Há vários ritos de passagem que o homem ultrapassa. Há o rito da infância para a juventude, da juventude para a idade adulta, e da idade adulta para a maturidade. E com certeza Vossa Excelência neste momento que passa, porque com certeza na fase adulta muito realizou, muito concretizou, muito projetou de sonhos e realizações, mas neste momento está um rito de passagem que só Vossa Excelência sabe lá no fundo do coração, do seu âmago, a quem se destina esta fase pós-inativação do Tribunal de Contas, mas não totalmente da inativação da vida produtiva que com certeza Vossa Excelência está no ápice da sua capacidade intelectual e física. De modo que tenho certeza que neste momento um novo caminho se abrirá, e com certeza Dona Mirian, tem um espaço bastante amplo. Com certeza os seus filhos tem um espaço bastante amplo. Com certeza seus netos terão um espaço bastante amplo. Porque uma vida dedicada à vida pública, uma vida dedicada à realização de obras públicas, ao bem estar do cidadão paranaense, que, aliás, a opção paranaense foi uma opção do engenheiro Heinz, do nosso querido vizinho estado de Santa Catarina. Cidadão paranaense por opção realizou muito como todos frisarão aqui. Mas ainda há muito por realizar e com certeza a sua família desfrutará deste caminho que será trilhado de agora em diante. Quero dizer em nome do Ministério Público de Contas, a nossa saudação, o nosso respeito ao Conselheiro Heinz, por tudo que realizou aqui neste Tribunal, principalmente pelo tratamento respeitoso que tivemos ao longo de sua atuação nesta Casa. Muito obrigado pela convivência e o nosso desejo que Vossa Excelência continue



realizando sonhos, paixões e convivendo conosco, porque daqui para frente Vossa Excelência estará na chamada associação dos velhinhos, mas Vossa Excelência ainda não se enquadra como tal, mas passa para aquela nossa querida associação e lá nós teremos com certeza uma convivência bastante produtiva, bastante alegre e agradável, porque ali nós congregamos justamente para relembra-los os tempos vividos aqui nesta Casa. Muito obrigado, seja feliz na sua nova trajetória e atinja aqueles resultados que Vossa Excelência tem preparado para isso. Muito obrigado.

**O Senhor Presidente Dr. Fernando Guimarães:** Quisera eu ter toda essa capacidade de oratória que todos tiveram. Gostaria de dizer muito mais do que foi dito, mas não consigo.

**O Senhor Conselheiro Dr. Heinz Herwig:** Se Vossa Excelência não tem a capacidade de oratória, imagine eu. Peão de trecho, pé vermelho, ter que enfrentar um dia como este, e olha que me preparei. O Artagão na terça-feira já me deu um susto junto com os componentes da Câmara, meu primeiro susto. O segundo foi quando meus funcionários que trabalham direto comigo, os diretores que trabalharam comigo na época que era Presidente, me proporcionaram um jantar no restaurante da Desirée. Além de minha inspetora, é uma grande cozinheira. E hoje aqui na companhia de amigos, na companhia de velhos e novos amigos, escrevi alguns resumos oito vezes, já rasguei oito vezes, escrevi de novo, jurei que falaria lendo, e você falou que eu não conseguiria e é verdade. Não vou conseguir. Vou esquecer várias pessoas, isso é que me preocupa. Anotei várias pessoas que tinha que agradecer, vai esquecer porque não conseguirei ler, e de tudo que vocês falaram, muito não é verdade. Não sou eu tudo isso aí não. Vocês é que são. Quando aqui vim no ano de dois mil, os únicos Conselheiros aqui presentes que estavam na época, eram o Nestor e o Artagão. Os outros todos eu recepcionei. Conselheiros, Conselheiros-substitutos, aos quais eu tenho a máximo consideração, o trabalho deles é nos substituir, e muitos deles seguramente estão mais preparados até que nós, pelo menos que eu. Então é difícil, é muito difícil deixar um lugar em que a gente foi feliz. E eu aqui fui feliz. Eu aqui aprendi, aprendi a conviver com pessoas altamente qualificadas, não só aqui do Plenário, mas dos nossos gabinetes, dos gabinetes desta Casa. O Tribunal de Contas do Paraná, seguramente, e eu trabalhei por quase cinquenta anos em vários gabinetes, e eu posso afirmar sem sombra de dúvida Artagão, que aqui existe uma equipe altamente competente e funcionários que nos dão o respaldo, para que possamos pelo menos apresentar de uma maneira correta, pretendendo-se julgar de uma maneira correta, aquilo que nos é apresentado. Vossas Excelências Dr. Artagão, Dr. Nestor, que foram os meus primeiros mestres daqui, as primeiras pessoas que observei quando sentei aqui pela primeira vez, eu os conheço, já fui deputado com o Artagão, já lidei muito com o Nestor como deputado, líder do governo e eu secretário, diretor, cobrava que só ele. Então conheço o Nestor há muito tempo, mas com um coração, capacidade, um trabalho que só ele tem. Uma simplicidade, de uma amizade da qual nunca vou me separar. Virei aqui de vez em quando no seu pequeno gabinete, vou tentar me instalar no cantinho daquele pequeno gabinete que ele tem, para aprender mais alguma coisa com Vossa Excelência. Com o Artagão, com o meu amigo Caio, que eu conheci depois de uma campanha política, quando andamos em todo o Paraná. Conhecemos todos os campos de futebol que existe aqui no Estado. Todos os municípios do Paraná, e o Caio participava desta equipe que na época nós enfrentamos nessa eleição. O Conselheiro Hermas, que teve que se ausentar por motivo de saúde, é também o meu companheiro de muito tempo. Conheço o Dr. Hermas desde o tempo que voltei ao Paraná em 1983, no então governo Richa. E com o Hermas eu tenho vivido política e publicamente todos esses anos. Ele é com certeza um dos políticos mais importantes desse Estado. E eu lidei com muitos, aprendi politicamente as coisas das mãos do honrado Governador José Richa, que me levou para a vida política, eu que sempre fui apenas um técnico. Até o dia que ele me convidou para ser secretário de planejamento da prefeitura de Londrina e me fez a proposta, a "obrigação", de assinar uma ficha de um partido, eu que sempre tinha fugido dessa possibilidade. E ele me disse com todas as letras, que se você quer atuar, trabalhar, quer mostrar serviço para o seu estado, para os seus pares, para os seus amigos, você tem que participar. Não adianta só criticar. Sou daqueles que de fato acredito que aqueles que sabem, fazem. Os que não sabem, criticam. Cansamos de ver por aí pessoas que nunca fizeram absolutamente nada pelo seu estado, absolutamente nada produziram, e que são professores de obras prontas, acham que tudo está errado, que tudo poderia ser feito mais barato, que tudo poderia ser feito melhor. Mas nunca fizeram nada. Então eu tenho, o Dr. Nestor sabe bem disso, tenho uma pequena bronca em relação a estas pessoas. Pequena. Sou daqueles que acham que pessoas que fazem, erram, mas faz parte da natureza humana. Por isso que me preocupo tanto, Dr. Elizeu, com a justiça, é muito difícil julgar. Eu não fui preparado para julgar, fui preparado na minha vida para fazer. E tenho que confessar, muita dificuldade de vir a esta Casa, sentar aqui no meio de "feras", de pessoas que conhecem o direito muito melhor do que eu, e que tive muitas vezes que me debater com essas pessoas muito mais preparadas. Como vou discutir direito com o Dr. Artagão, com o Nestor, com o Sergio que é mestre do TCU, o Ivan foi procurador do município e do Estado. Então é muito difícil. Todos enfim, Caio, Thiago, meu amigo Lechinski, que é uma das pessoas que mais prezo, Lechinski é meu amigo de muito tempo, jornalista que é, tenho algumas broncas com alguns jornalistas, não com o Lechinski naturalmente. O Ivens que tem sido um companheiro desde a primeira hora, sempre pronto a atender aos chamados para executar as coisas que nós queríamos que fizesse no nosso Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Então nessa hora que visto esta beca pela última vez, é difícil para mim, não gostaria de fazê-lo. E quero nesta hora também mais uma vez agradecer ao Conselheiro Ivan, que é o nosso mais jovem Conselheiro, recém-chegado, mas que eu conhecia já o seu trabalho com quando trabalhava com o Nestor. Ivan muito obrigado do fundo do coração, pelas suas palavras, como você mesmo falou, é talvez dos que aqui estão o que menos me conhece, mas que pelas

suas palavras e como somos inclusive de gerações diferentes, você já me entregou, na Praça Ucrânia já sou freguês lá, porque meus netinhos gostam de fazer coleção de figurinhas, e quem no fim acabam terminando os seus álbuns, é o vovô que vai na praça negociar com os demais frequentadores o término das suas coleções. É difícil julgar, é muito difícil julgar. O Fernando é daquelas pessoas que você acaba admirando e o Nestor testemunhou muito bem, ele e outros apressadinhos, de provocar o Fernando. Ele era o diferente. Quando eu entrei aqui ele era o diferente, tatuado, rabo de cavalo, motoqueiro, brinquinho, tem gente que não queria que ele nem entrasse no Plenário. Não vou me sentar com pessoas como essa, não é possível. E está aí o nosso Fernando, Presidente desta Casa e quem eu tenho orgulho de ser padrinho do seu casamento. Você e a Keli estão para sempre em nosso coração. E a nossa torcida é que vocês continuem sempre a conviver juntos, porque nós testemunhamos o dia em que vocês oficializaram esta ligação tão importante. Eu poderia falar que cada um de vocês bastante, cada um de vocês foi muito importante na minha vida. Cada um com suas maneiras de apresentar, uns mais rápidos, outros mais demorados, uns mais falantes, outros mais ligados na tecnicidade, mas cada um mostrando um caminho que no fim chega ao mesmo destino. Que é o caminho do entendimento, da legalidade e o caminho da justiça. Isso eu aprendi com vocês aqui, e quando sair daqui, sairei com toda a certeza, eu tenho esse sentimento, de somar ao meu grande rol de amigos que tenho, e não sei se já estou gagá ou não, mas tenho certeza Dr. Ivan, dizem que a pessoa que tem mais amigos do que uma mão, é uma pessoa feliz. E eu ousou dizer que tenho várias duas mãos de amigos só aqui no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Estou completando agora a última parte dos meus primeiros setenta anos de vida. Espero ao sair daqui, continuar e começar a segunda parte desses próximos setenta anos. E com esse aprendizado, procurar novos desafios, conquistar novos amigos sem abrir mão de nenhum daqueles que já conquistei. Um amigo é uma pessoa tão importante que ele deve ser notado todo dia, e eu tenho uma relação, sou organizado, anoto as pessoas que são meus amigos. Não direi o número que tenho, pois cheguei a um número bem grande, que vai parecer pretensão. Mas tenho certeza que aqui nesta Casa, aqui neste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao qual vim meio sem querer querendo, nunca tinha me passado pela cabeça, quando era secretário de estado, que um dia viesse ocupar uma cadeira nesta Casa. Nunca pensei isso. Acabei me envolvendo, amigos acabaram me levando a disputar uma cadeira, uma vaga aqui no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ganhei por um voto, graças a um voto que fiquei aqui e estou hoje me aposentando. Veja como é importante uma pessoa, nunca devemos menosprezar o voto, a opinião de qualquer pessoa, porque isso é muito importante, trás consequências na vida das pessoas. Eu tive a oportunidade, caro Fernando, meu amigo Elizeu, de trabalhar diretamente antes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com quatro governadores, Governador José Richa que foi meu irmão mais velho, que me aconselhou, com o qual eu ousei ter algumas divergências e algumas até eu ganhei. Ele não queria que o Beto fosse deputado e o Beto foi deputado. Ele não queria que o Beto fosse vice-prefeito e o seu filho Beto foi vice-prefeito. Não foi fácil, que o homem era teimoso, mas este alemão também era. Então foram algumas coisas que consegui convencê-lo para que se pudesse ter a possibilidade de na sequência da vida dos seus filhos, ter alguém que pudesse substituí-lo posteriormente. E isso aconteceu, não graças a mim, naturalmente graças ao trabalho do Beto, da sua família, dos seus amigos, daquelas pessoas que o acompanham. Então comecei trabalhando com o Richa, então conheci outro governador que se chama João Elisio Ferraz de Campos, que era o vice de Richa e assumiu durante dez meses o Governo. E com o qual eu me identifiquei muito, porque o João Elisio era daqueles governadores, que também deixava a gente desmarcado, que é o que eu gostava. Cobrava e dava os meios, porque isso eu aprendi. Se você cobra de alguém, tem que dar os meios para ele. Se não pode cobrar e não dar o que ele necessita para que possa concretizar aquilo que você pretende que ele faça. E o João era muito pragmático. O que podemos fazer? Podemos. Posso fazer? Pode. E outra coisa que aprendi com ele, foi que para você conquistar alguma coisa, tem que dar prazo. Se não der prazo é muito difícil os objetivos serem alcançados. Isso procurei trazer de fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quando vim. Quando resolvemos aquela comissão da balbúrdia, que foi designada aqui, para fazer o regimento interno e a nossa nova lei orgânica, que era uma balbúrdia. Juntou a fome com a vontade de comer. Dez ou oito, não me lembro mais quantas pessoas, querendo trabalhar, querendo fazer uma coisa nova para este Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que era a nossa lei orgânica. Tinha Conselheiros, Auditores, Procuradores que participaram, funcionários, a Eliana, a Rita, me lembro até hoje, Solange, comandada pela Desirée, que às vezes me convidavam para apartar a briga. Porque era aquela vontade louca que eles tinham de terminar, pois tinha dado um prazo a eles, para que pudéssemos conquistar aquilo que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na minha avaliação precisava, que era a nossa lei orgânica, depois o nosso regimento interno. Isso é o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Vocês todos que vão continuar, os funcionários, as pessoas que comigo conviveram. Eu tenho que fazer um agradecimento especial a Ester que me acompanha há muito tempo como chefe de gabinete, comandou o meu gabinete esses anos todos, a Desirée que comandou a inspetoria com mão firme, harmoniosa e com aquela dedicação que só se espera de pessoas competentes. Desirée, muito obrigado por todo o apoio que você e a equipe que você comandou nesses anos todos me proporcionaram. Estendo a eles todos os meus cumprimentos. A Mariza, que na verdade foi meu *alter ego* toda vez que vinha uma proposta de voto. Com aquele jeito dela, dizia: *Dr. Heinz, isso aqui não é legal, isso aqui não vai passar, se der uma modificada aqui, já teve um voto uma vez que passou, se o senhor der uma modificada, seria mais palatável para os seus colegas.* Isso aconteceu muito não é Mariza? Você sabe disso. Muitos dos votos que eu teria proferido foram alterados nos quarenta e cinco minutos do segundo tempo, às vezes na hora que estava



descendo ao Plenário. Então a você Mariza meu muito obrigado por essa convivência diária, direta. Vocês três mulheres, Mariza, Desirée e Ester, me acompanharam diretamente, comandando as equipes que trabalharam diretamente comigo, mas acabei dando uma virada na curva e não falei de outros dois governadores com quem trabalhei. Foram muito importantes para mim também. Governador Álvaro Dias, hoje senador, a quem também servi como Secretário dos Transportes e a quem eu atribuo, pelo menos do que eu conheço, um dos políticos mais atuantes que conheci. Ele não perdia uma, sábado tem que inaugurar uma ponte em Santo Antonio do Oeste. *Vamos embora*. Não tinha conversa. Ele é uma pessoa política vinte e quatro horas por dia. Eu tenho que respeitar isso. As pessoas tem que ser respeitadas pelo que fazem e pelo que são. Eu fui secretário dos transportes com muito orgulho também do Governador Álvaro Dias. E depois com o Governador Jaime Lerner. De um grupo o qual eu nem fazia parte. Acabei entrando nesse grupo, através do ex-governador José Richa. E ao entrar nesse grupo, acabei me envolvendo e participando diretamente das duas campanhas do Governador Jaime Lerner. Depois acabei virando seu secretário de transportes também. Só posso agradecer a eles, porque me deram aquele cunho político que acho que todo homem deve ter. E hoje principalmente quando parece que política virou palavrão, o que não é verdade, existe como existe em todos os ramos, existem bons e maus políticos, e a generalização que não é muito salutar. Existem bons e maus médicos, bons e maus engenheiros, mas é muito fácil criticar todas as mazelas que existem no país, estado, município, creditá-los aos políticos. Então gostaria de ao finalizar, agradecer mais uma vez a todos com os quais eu convivi esses anos, vocês colegas meus amigos conselheiros, Conselheiros-substitutos, procuradores, Dr. Elizeu, Gabriel, o agradecimento da atenção que fui objeto nesta Casa, pela Angela, minha amiga pessoal, a Kátia, a Célia, a Valéria, a Eliza, o Flávio, o Michael, a Juliana e a um procurador que saiu há pouco tempo daqui, Dr. Laerzio Chiesorin Jr., que está naquela sala e já deve ter guardado um lugar para mim, na sala dos aposentados desta Casa. Meus cumprimentos a todos, sempre soube dividir a responsabilidade e as prerrogativas do Ministério Público, que são um pouco diferente de nós Conselheiros que julgamos, mas na maioria das vezes, a parte da legalidade que eu estava julgando, já sabia que o Ministério Público já tinha feito a observação, e a mim cabia dar quando necessário, a penalidade quando havia irregularidades. E procurei ao longo desse tempo, pelo menos que estive aqui, julgar com a visão de justiça. Só quem foi objeto de injustiça, sabe como dói, sabe que mal faz isso para uma pessoa. Então procurei ao longo dos meus votos, procurar fazer pelo menos justiça. Nesta hora quando saio desta Casa, tenho que agradecer também aos meus amigos de antes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com os quais eu ainda convivo, meus amigos do DER, meus amigos de Londrina, onde vivi por treze anos. Vejo aqui minha amiga Mirna que veio lá de Londrina, amigo dela e do marido dela, são meus compadres também. Ele está saindo, isso aqui foi um desafio que vai me provocar novos desafios. O Elizeu falou muito bem, outros falaram também, não pretendo pendurar a chuteira, nem lá no campo, aquela molecada vai ter que me aguentar ainda, como diria o Zagalo. Porque se Deus me der saúde para continuar brigando e jogando bola naquele campo que o Artagão já foi artilheiro, ninguém sabe, mas o Artagão já foi um centroavante rápido, chutador. É verdade. O Nestor era meio de campo também. Então tive a oportunidade de conviver com essas duas feras. E pretendo continuar. Pretendo também continuar vindo aqui, nem que seja naquela salinha onde o Borsari nos comanda, em vez de ficar submetido ao comando do Fernando, ficarei submetido ao comando do Borsari. Mas ao finalizar teria que agradecer também a minha família. À Mirian, aos meus filhos George, o Gito e o Guto, as minhas noras, a Patrícia e a Samira, que se não tivessem feito nada, fizeram muito, me deram quatro netos que eu adoro. O Martin, a Monique, minha única netinha, o Gabriel e o Guilherme. São dessa família de que eu e a Mirian começamos, vão continuar e espero que o pai, o vô de vocês, possa ter deixado como herança, se não deixei bens, pelo menos deixar de herança um nome a ser preservado. Volto a dizer, fui feliz aqui, fui tão feliz que não vou me despedir nesta hora, vou dizer apenas muito obrigado a vocês todos, pelas pessoas que vocês são, pelos depoimentos que deram, que vão me marcar para o resto da vida, posso viver mais setenta anos, mas nunca esquecerei do depoimento de vocês. E quero dizer finalmente, obrigado Samara por tudo que você fez aqui nesta Casa, secretariando às vezes as bobagens que a gente fala. Então a todos vocês conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores, Dr. Duílio, meu amigo de muito tempo, o Rosário que é amigo de quarenta anos, colega de futebol e de outras coisas, podem pensar que é coisa ruim, mas não é, meu irmão, minha irmã, minha cunhada, meus sobrinhos, enfim, minha família que veio de Blumenau, para testemunhar uma despedida, e a gente fala, Nestor, que a despedida é sempre triste, a despedida é uma saída. Mas até pegando o gancho do Dr. Elizeu, gostei muito desse rito de passagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, gostei deste termo maturidade, e pretendo ao assumir novos encargos ou novos cargos, levar esta experiência que tive com vocês, para a continuidade da minha vida. Muito obrigado de todo o coração, eu que nunca esperava ter a oportunidade de conviver com pessoas tão importantes, tão esclarecidas, como tive a oportunidade nesta Casa. Lembrei-me de um Conselheiro que foi muito importante para mim, Henrique Naigeboren e da Clarita, que também se aposentou há pouco tempo, e com os quais nós ainda convivemos hoje mensalmente, numa reunião para manter essa amizade que foi conquistada aqui. Conselheiro Quiêlso, falecido, com quem convivi aqui, foi muito importante, Conselheiro Rafael Iatauro. Enfim são pessoas com quem convivi aqui, o Auditor Beco, o Marins. Na minha época só existiam dois auditores, que era o Beco e o Marins. Agora temos uma plêiade de jovens estudiosos, que fazem com que nós conselheiros, nos atualizemos mais, não é Conselheiro Artagão? Eles vão atrás das leis, estão atualizados, na ponta da língua. Não é fácil, são craques, e acho que até na hora de eu sair, porque não vou conseguir acompanhá-los. Então muito obrigado a todos, por esse dia maravilhoso

que tive aqui, e me despeço de vocês. Obrigado.  
Sala das Sessões em 26 de abril de 2012.

Taquígrafo: Elias Jorge Micoski Pires

(As presentes notas taquigráficas não foram revisadas pelos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral).

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15, EM 03 DE MAIO DE 2012

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (03/05/2012), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Ivens Zschoerper Linhares**, **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*. Foi convocado ainda para composição do *quorum* da Sessão, o Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, nos termos do art. 50-A, inciso III, do Regimento Interno. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em razão de férias. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 143952/12, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 642900/11, na pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram **devolvidos** os processos nº: 301414/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 497982/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 633410/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 151714/12, 75953/12, 229730/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 25830/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 131689/07, 35366/12, 642900/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 322646/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 143952/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 522778/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 348870/06, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares. **Continuaram com vista** os processos nº: 244790/06, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 138842/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 556744/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 627525/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 161155/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 571450/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 188172/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 473196/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 11239/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. **Continuou em nova audiência** ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 393478/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 159754/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 310454/97, 698511/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram **adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nº: 301414/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 497982/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 633410/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 368830/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 61227/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 333394/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 218387/02, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 272275/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 265030/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Não houve **sobrestamento** de processo. O Conselheiro Nestor Baptista declarou seu **impedimento** no julgamento do processo nº 25830/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do *quorum* de julgamento. Após o relato dos processos de correição nº 75953/12 e 229730/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, o Presidente fez uso da palavra para comentar situações que entendeu importantes serem transmitidas reforçando as dificuldades que o Tribunal enfrentou e que tem enfrentado nos últimos anos. Lembrou ser notória a falta de pessoal nas unidades. Reconheceu o empenho hercúleo que a maioria dos servidores tem desempenhado. Iniciou sua manifestação pela Diretoria Jurídica afirmando que, embora os números impressionem, eles decorrem de



fatores inclusive anteriores à gestão. Destacou que um dos critérios que não foi levado em conta no relatório foi o de quantos servidores cada unidade cedeu para a digitalização e conferência dos documentos que estavam sendo digitalizados. Afirmou que a Diretoria Jurídica foi a primeira unidade a estabelecer sistema de pontuação e distribuição para verificação das metas individuais. Neste aspecto, apresentou dados encaminhados pelo Diretor da Diretoria Jurídica, Dr. João Luiz. Teceu comentários ainda sobre os fatores externos que influenciaram nos números apresentados no relatório e lembrou um aspecto que contribui para o aumento desses números que foi a quantidade de reinstrução processual. Destacou novamente a qualidade do trabalho feito pela Corregedoria. Por fim, salientou que naquela manhã, ao entrar na garagem do Tribunal ficou muito satisfeito ao encontrar 10 (dez) técnicos com pranchetas nas mãos, saindo para uma auditoria operacional, mas assegurou que isso tudo acaba interferindo na produção das unidades. Após os comentários do Presidente, fez uso da palavra o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha que afirmou desconhecer qualquer Corte, jurisdicional ou não, que abra os seus números, os seus arquivos para uma sessão pública para dar conta de seus processos em cada um de seus departamentos em cada uma das suas unidades, sendo uma demonstração inequívoca de transparência e de que não há nada que não possa ser revelado em relação ao trabalho da Corte. Entende que os dados estatísticos devem ser agregados à capacidade de planejamento que o Tribunal tem. Destacou o orgulho que eles têm em apresentar essas contas, favoráveis ou não, que se mostra até certo ponto preocupante, pois denota a necessidade de planejamento. Salientou que, talvez, o critério de proporção por funcionário seja o melhor para o início de discussões. Afirmou que se o relatório transparente e puro como é servir para que eles debatam, já se dará por satisfeito. Também parabenizou a Corregedoria e o Presidente pela boa-fé absoluta que só engrandece a função que eles desempenham. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dezessete minutos (15h17min), do dia três do mês de maio do ano de dois mil e doze (03/05/2012), o Senhor Presidente encerrou a Décima Quinta Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dez de maio de dois mil e doze (10/05/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.\*\*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

#### PROCESSO Nº: 216829/04

#### ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

#### ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### INTERESSADO: MARCOS HENRIQUE CORREA

#### RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

#### ACÓRDÃO Nº 1229/12 - SEGUNDA CÂMARA

Processo desmembrado do Relatório de Auditoria mais amplo, aprovado pela Resolução 9150/03 - TC. Irregularidades comprovadas na execução de contratos de roçada no Município de Matinhos. Aprovação do Relatório. Personalizadas a autoria das ilicitudes e as responsabilidades, mas com risco de prescrição.

#### Conversão do Processo em Tomada de Contas Extraordinária. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a impugnação de despesas e irregularidades contábeis e legais detectadas pela Auditoria realizada no Município de Matinhos, por Comissão designada pela Portaria nº 85/2003-GP, sob a direção do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, cujo Relatório mais amplo foi aprovado por unanimidade pela Resolução 9150/03 desta Corte, prolatada em 22 de dezembro de 2003.

O período analisado por aquele Relatório de Auditoria, abrange tanto a administração do ex-Prefeito, Acindino Ricardo Duarte, acusado de improbidade administrativa e afastado do cargo em 13 de fevereiro de 2003, quanto a de seu sucessor e Interventor, José Maria de Paula Correia, que administrou o Município de 14/02/2003 a 31/12/2004.

O item VIII da Resolução 9150/03 havia determinado o desmembramento do Relatório em processos distintos, com a impugnação de despesas municipais por áreas de afinidade entre os achados de auditoria, delimitando valores e danos apurados e com responsabilização individualizada.

O presente Processo foi desmembrado do Relatório principal e, analisando possíveis irregularidades na área de gestão, focaliza os gastos com a execução de contratos de empreitada para a roçada de áreas em Matinhos, conforme estipulado pelo Convite nº 04/2001, pela Tomada de Preços nº 05/2001 com os seus dois aditivos, e pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2003.

Carta Convite 04/01 de 01 de fevereiro 2001. Contrato firmado em 23 de fevereiro de 2001.

Contratação, pelo período de 90 dias, de pessoal especializado (equipe formada por 20 pessoas) com equipamentos específicos para a execução dos serviços de roçada, sendo devidamente equipada, uniformizada, cada um equipado com uma roçadeira, protetor visual, um rastelo e sacos de lixo para a coleta do material cortado. Os sacos de lixo, gasolina e lubrificante, necessários para a execução dos serviços eram de responsabilidade da Contratada.

A proposta vencedora foi da empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda., no valor de R\$ 77.000,00, a serem pagos conforme medição e fiscalização feita pelo Departamento de Obras (cláusula terceira do contrato).

Tomada de Preços 05/01, de 11 de junho 2001. Contrato firmado em 13 de julho de 2001.

Contratação de empresa para execução de serviços de roçada, para o período de seis meses, compreendendo roçada de vias, logradouros públicos, praças e área povoada do canal, conforme planilha de serviços constante do edital.

A proposta vencedora foi também da empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda., com o valor de R\$ 158.892,66 pagos mensalmente pela Prefeitura em parcelas iguais de R\$ 26.482,11 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

O contrato, objeto da Tomada de Preços n.º 005/2001, foi aditivado em 14 de janeiro de 2002, por mais seis meses, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço, sendo emitidos os empenhos nº 177/02, de 14/01/02, no valor de R\$ 79.446,33 e nº 1254, de 14/04/02, no valor de R\$ 79.446,33 totalizando R\$ 158.892,66.

O mesmo contrato foi novamente aditivado em 12 de julho de 2002 por novo período de seis meses, com a emissão dos empenhos nº 2419/02 de 12/07/02, no valor de R\$ 79.446,33, nº 3812 de 04/12/02, no valor de R\$ 43.982,04 e nº 66/03 de 12/01/03, no valor de R\$ 26.482,11, totalizando R\$ 149.910,48.

Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2003. Contrato firmado em 07 de fevereiro de 2003.

Justificado em decorrência das chuvas que provocaram enchentes na madrugada do dia 4/01/2003, sendo declarada situação de emergência no Município de Matinhos, pelo Decreto Municipal n.º 016/2003, homologado pelo Decreto Estadual n.º 150/03. O contrato de emergência, no valor total de R\$ 141.130,00, foi firmado com a empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda. e incluía, além dos serviços de limpeza e roçadas, outros serviços não relacionados anteriormente.

Na execução daqueles contratos, a Equipe de Auditoria detectou 5 (cinco) irregularidades:

a) falta de medições para constatação da execução dos serviços. Na Tomada de Preços 05/01, foi especificado que os pagamentos seriam efetuados de acordo com as vistorias e medições realizadas e apresentadas pela Contratada, quando o correto seria a Contratante (o Município) executar estas aferições;

b) não atendimento das condições contratuais pela empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda. quanto ao número de trabalhadores alocados. A Tomada de Preços 05/01 estipulava uma equipe composta de 25 pessoas, uniformizadas e equipadas com roçadeira, protetor visual, rastelo e sacos de lixo para coleta do material cortado. Porém, a Guia de recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social - GFIP, sobre empresa Contractos, competência 07/2001, demonstra que na Contratada havia somente 13 funcionários;

c) ausência de publicação do extrato da Tomada de Preços 05/2001 no Diário Oficial do Estado, como exigido pelo Art. 21, II da Lei 8.666/93, em prejuízo aos princípios aplicáveis ao caráter competitivo do certame e à seleção pública de fornecedores;

d) realizando a comparação dos valores e metragens contratadas (constante nos editais de abertura), ficou caracterizado o superfaturamento da Tomada de Preços 05/01, visto existir continuidade nos serviços prestados, mesmo objeto e mesma Empresa contratada: preço unitário de R\$ 0,58 para a continuidade de serviços que a Empresa executava a R\$ 0,13 e um ano depois executou a R\$ 0,14;

e) no Processo de Dispensa de Licitação 012/03: adiantamento do valor total do contrato, em violação do parágrafo quinto de sua cláusula quarta, que diz: A contratante pagará à contratada 30% do valor do contrato, como adiantamento, na assinatura do contrato, sendo R\$ 42.339,00 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e



nove reais), e em afronta aos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64. Para que apresentassem justificativas, foram notificados através de AR, o ex-Prefeito, Acindino Ricardo Duarte, o ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Francisco Carlos Ricardo Mesquita e a ex-Procuradora do Município, Maria Liane Lopes Brun. Os Srs Acindino Ricardo Duarte e Francisco Carlos Ricardo Mesquita foram depois novamente notificados via Edital nº 224/05-DG. Porém nenhum dos três interessados se manifestou.

A Instrução 2303/10 – DCM propugnou, e o Ministério Público de Contas concordou (Parecer 10.249/10), com a inclusão no quadro de responsáveis, do Sr. Marcos Henrique Corrêa, sócio gerente da Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda., empresa contratada para o serviço de roçada. Incluído nos autos, o Sr. Marcos Henrique Corrêa foi regularmente citado, respondendo através de requerimento protocolado nesta Corte sob nº 51969-6/11.

A defesa apresentada pelo Sr. Marcos Henrique Corrêa, aliás, o único dos arrolados a apresentar defesa, foi rejeitada pela DCM (Instrução nº 2376/11 – DCM) porque deixou de esclarecer três pontos:

- 1) que não houve superfaturamento na Tomada de Preços 05/01;
- 2) que foi observado o número de servidores para execução dos serviços contratados;
- 3) por que firmou contrato de adiantamento sabendo que se trata de estipulação ilegal.

Reanalisadas as peças dos autos, pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2376/11 – DCM) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer 6992/11), diante das irregularidades apontadas, ambos os Órgãos foram concordes na ratificação das medidas sugeridas na proposta de Impugnação de Despesas, recomendando a impugnação dos valores:

VALORES PAGOS

CARTA CONVITE 04/01	R\$ 77.000,00
TOMADA DE PREÇOS 05/01 E ADITIVOS	R\$ 467.695,80
DISPENSA 012/03	R\$ 141.130,00
TOTAL	R\$ 685.825,80

E atribuindo as responsabilidades aos agentes:

- 1) Acindino Ricardo Duarte, ex-Prefeito;
- 2) Francisco Carlos Ricardo de Mesquita, ex-Secretário de Obras e Urbanismo;
- 3) Maria Liane Lopes Brun, ex-Procuradora Municipal, por responsabilidade solidária;
- 4) empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda., por responsabilidade solidária.

As infrações legais cometidas pelos agentes responsáveis estão assim condensadas:

RELATÓRIO DE AUDITORIA: caracterizada a improbidade administrativa dos envolvidos, previsto na Lei 8.429/92 e no art. 1º do Decreto-Lei 201/67, bem como a ocorrência do dispositivo capitulado no artigo 76, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município: "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura".

Sugere o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná objetivando a apuração do superfaturamento da Tomada de Preços n.º 05/01 e aditivos.

PARECER Nº 8807/09 – MPJTC: dado o princípio de presunção de veracidade das manifestações dos agentes públicos, conclui pelo conhecimento e procedência da Impugnação de Despesas, condenando-se os senhores Francisco Carlos Ricardo Mesquita e Acindino Ricardo à devolução atualizada do valor total daqueles contratos. Pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná e notificação à Prefeitura Municipal de Matinhos para a abertura de procedimento administrativo visando a declaração de inidoneidade da empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

INSTRUÇÃO Nº 2303/10 - DCM: opina desde logo pela presunção de veracidade das manifestações dos agentes públicos, concluindo pelo conhecimento e procedência da Impugnação de Despesas, condenando-se os senhores Francisco Carlos Ricardo Mesquita e Acindino Ricardo à devolução atualizada do valor daqueles contratos.

INSTRUÇÃO Nº 2376/11 - DCM: em relação à irregularidade constatada na Tomada de Preços 05/01, observa que o fundamento legal para a penalização pelo superfaturamento está previsto no parágrafo 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 8.443/92. Acrescenta, além disso, que o superfaturamento enseja a configuração do enriquecimento sem causa, definido no artigo 884 do Código Civil.

Conclui a DCM pela ratificação das responsabilizações sugeridas na proposta de impugnação, ou seja, ao Sr. Acindino Ricardo Duarte, ex-Prefeito, e ao Sr. Francisco Carlos Ricardo de Mesquita, ex-Secretário de Obras e Urbanismo, bem como imputação de responsabilidade solidária à ex-Procuradora Municipal, Sra. Maria Liane Lopes Brun, e à empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda., pelos danos causados ao erário.

PARECER Nº 6992/11 – MPJTC: ratifica manifestação pela procedência da Impugnação de Despesas, com a imputação aos responsáveis do dever de recolhimento dos danos causados ao erário, nos termos da Instrução nº. 2376/11, inclusive dando ciência da decisão ao Ministério Público Estadual.

NO MÉRITO

Este Relator concorda com as conclusões a que chegaram o Relatório de Auditoria, o Parecer nº 8807/09 – MPJTC, a Instrução nº 2303/10 – DCM, a Instrução nº 2376/11 – DCM e o Parecer nº 6992/11 – MPJTC, mas fazendo as ponderações que se seguem.

Os atos de improbidade administrativa praticados pelos agentes públicos estão tipificados na Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992. A ementa da referida Lei já é bastante elucidativa:

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. (...)

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

A questão prática que salta logo aos olhos é o tempo de prescrição desses delitos:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

Os dois Prefeitos do Município de Matinhos, Acindino Ricardo Duarte e José Maria de Paula Correa, cujas administrações foram objeto do Relatório de Auditoria levado a efeito por este Tribunal, terminaram seus mandatos, respectivamente, em 13 de fevereiro de 2003 e 31 de dezembro de 2004. Portanto, os atos que praticaram já estão fora do alcance da Lei Federal nº 8429/92.

Por sua vez, os contratos inquinados de irregularidades foram firmados em 23/02/2001 (Carta Convite 04/01), em 13/07/2001 (Tomada de Preços 05/01) e em 07/02/2003 (Dispensa de Licitação 12/03), e o Código Civil fixa em 10 (dez) anos o teto prescricional:

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

No caso em análise, o silêncio de três dos implicados, intimados por esta Corte a se pronunciarem, levou à presunção de veracidade das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria: lesão ao erário do Município de Matinhos com o consequente enriquecimento sem causa, ou enriquecimento ilícito, ou locupletamento ilícito. Caiu na situação de responsável solidário, o Sr. Marcos Henrique Corrêa, sócio gerente da Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda., único que respondeu à intimação. Sua defesa, porém, foi rejeitada pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público de Contas.

O Código Civil prevê o chamado "enriquecimento sem causa":

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Mas para que seja caracterizado o "enriquecimento sem causa" seria necessário calcular com precisão "o indevidamente auferido". Como é certo que, pelo menos, parte das tarefas acometidas à Empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda. foi executada, daí a razão dos aditivos, para a eficácia da ação restitutória seria indispensável a quantificação dos valores que foram indevidamente pagos a mais, pois a reivindicação não pode ultrapassar o enriquecimento ilícito efetivamente auferido pelos beneficiários em detrimento do Município.

A figura de "enriquecimento ilícito" ainda poderia ser alvo de uma ação subsidiária denominada "actio in rem verso". É uma ação de âmbito menor, não envolve considerações de perdas e danos e nem inclui multas e juros. Porém seu exercício prescreve em apenas três anos (Art. 206, § 3º, IV do Código Civil).

Feitas essas considerações, passo ao

VOTO

I – Aprovo as conclusões do presente Processo desmembrado do Relatório de Auditoria, aprovado por unanimidade pela Resolução 9150/03 desta Corte, e que aponta irregularidades na execução de contratos de empreitada para a roçada de áreas do Município de Matinhos.

II – Com fundamento no § 1º do Art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e §§ 3º e 4º do Art. 248 do Regimento Interno, atribuo a responsabilidade por aquelas irregularidades aos agentes:

- 1) Acindino Ricardo Duarte, ex-Prefeito;
- 2) Francisco Carlos Ricardo de Mesquita, ex-Secretário de Obras e Urbanismo;
- 3) Maria Liane Lopes Brun, ex-Procuradora Municipal, por responsabilidade solidária;
- 4) empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda., por responsabilidade solidária.

III – Com fundamento no Parágrafo Único do Art. 13 da LC nº 113/2005 e nos artigos 236, 262, §§ 2º e 3º e 269 do Regimento Interno, converto o presente Processo em Tomada de Contas Extraordinária.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I – Aprovar as conclusões do presente Processo desmembrado do Relatório de Auditoria, aprovado por unanimidade pela Resolução 9150/03 desta Corte, e que aponta irregularidades na execução de contratos de empreitada para a roçada de áreas do Município de Matinhos;

II – Atribuir, com fundamento no § 1º do Art. 16 da Lei Complementar Estadual nº



113/2005 e §§ 3º e 4º do Art. 248 do Regimento Interno, a responsabilidade por aquelas irregularidades aos agentes:

- 1) Acindino Ricardo Duarte, ex-Prefeito;
- 2) Francisco Carlos Ricardo de Mesquita, ex-Secretário de Obras e Urbanismo;
- 3) Maria Liane Lopes Brun, ex-Procuradora Municipal, por responsabilidade solidária;
- 4) empresa Contractos Empreiteira de Mão de Obra Ltda., por responsabilidade solidária.

III - Converter, com fundamento no Parágrafo Único do Art. 13 da LC nº 113/2005 e nos artigos 236, 262, §§ 2º e 3º e 269 do Regimento Interno, o presente Processo em Tomada de Contas Extraordinária.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2012 – Sessão nº 15.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 201242/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO, ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1268/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferências voluntárias estadual. Exercício de 2009/2011. DAT e MPJTC pela Irregularidade das Contas com devolução parcial do valor repassado - Voto pela Irregularidade das Contas aplicação de multa e devolução parcial do valor repassado.

**1. RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Fundação Araucária, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), referente ao exercício financeiro de 2009/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 13.821 - Atrativos Turísticos na Localidade de Piracema (Paranavá) através da Agroecologia e Feiras Potencialidades - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS: EXTENSÃO TECNOLÓGICA EMPRESARIAL - Chamada de Projetos 07/2008.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Instrução nº 40/12 (peça 23), examinando este processo, verificou que o mesmo ainda encontra-se irregular, pela ausência dos documentos conforme demonstrado abaixo, e opinou pela concessão de novo contraditório à entidade e seu gestor.

I - Ausência do Termo de cumprimento dos objetivos – conclusivo;

II - Ausência do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos adquiridos com os recursos do convênio;

III - Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, conforme períodos demonstrados na tabela abaixo:

Saldo a Aplicar	Data de Aplicação	Data de Resgate	Rendimento no Período	Rendimento Atualizado
R\$ 25.145,00	17/12/2008	06/01/2009	R\$ 109,75	R\$ 125,81
R\$ 21.565,00	5/2/2009	05/03/2009	R\$ 142,13	R\$ 162,92
R\$ 25.145,00	18/9/2009	01/12/2009	R\$ 314,88	R\$ 360,95

Rendimento Total atualizado em 10/01/2012: R\$ 649,68

Através do despacho Nº 98/12 (peça 24), o Conselheiro Relator, determinou a expedição de ofícios (nºs 279-280 e 281/12), para que no prazo 15 dias, os interessados apresentassem suas razões de defesa.

Através da Certidão de Decurso de Prazo, emitida em 29/03/2012, a DAT informa que não houve apresentação do contraditório, mesmo com a confirmação da entrega dos ofícios, juntados nas peças 30 a 32.

Em nova manifestação, a Diretoria de Análise de Transferência (DAT), através da Instrução nº 1439/12 (peça 34), ratifica seu opinativo pela irregularidade das contas, conforme consta na Instrução nº 40/12, com aplicação das sanções abaixo descritas aos Gestores José Paszczuk – CPF 237.052.569-04, diretor no período de 15/06/2005 a 24/06/2009 e ao Sr. Antonio Rodrigues Varela Neto – CPF 197.293.249-72, diretor no período de 25/06/2009 até a presente data.

II - recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 88.593,50 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos, solidariamente, pela Unespar - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavá, e pelos Srs. José Paszczuk, CPF nº. 237.052.569-04, ex-Diretor e Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº 197.293.249-72, Diretor atual, gestores das contas, à Fundação Araucária, por meio de depósito identificado, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06, em razão da ausência do Termo de cumprimento dos objetivos – conclusivo e do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos;

II - recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira dos

valores e períodos relatados na tabela acima, pelos Srs. José Paszczuk, CPF nº. 237.052.569-04, no cargo de ex-Diretor e Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº 197.293.249-72 no cargo de Diretor atual, por meio de guia GR/PR, código 5339, ao Tesouro do Estado, com base no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 13, §§ 1º e 2º, da Resolução do Tribunal nº 03/2006, no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 457700/06, e de acordo com a Lei Complementar nº 113/2005 e o Regimento Interno do Tribunal;

III - inclusão do nome dos gestores das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

IV - em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº 4116/12, corrobora com a Instrução nº 1439/12 da DAT.

É o relatório.

**2. VOTO**

Acolho a Instrução nº 1439/12 – DAT (peça 34), da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4116/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 35), e VOTO, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela:

I - Irregularidade das Contas de Transferência Voluntária da Unespar - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavá, em razão da: a)- Ausência do Termo de cumprimento dos objetivos – conclusivo; b)- Ausência do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos adquiridos com os recursos do convênio; c)- Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.

II - recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 88.593,50 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos, solidariamente, pela Unespar - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavá, e pelos Srs. José Paszczuk, CPF nº. 237.052.569-04, ex-Diretor e Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº 197.293.249-72, Diretor atual, gestores das contas, à Fundação Araucária, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005;

III - recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira dos valores e períodos relatados na tabela acima, no valor de R\$ 649,68 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), pelos Srs. José Paszczuk, CPF nº. 237.052.569-04, no cargo de ex-Diretor e Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº 197.293.249-72 no cargo de Diretor atual, ao Tesouro do Estado, com base no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 13, §§ 1º e 2º, da Resolução do Tribunal nº 03/2006;

IV - inclusão do nome dos gestores das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005;

V - em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar Irregulares as Contas de Transferência Voluntária da Unespar - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavá, em razão da:

a)- Ausência do Termo de cumprimento dos objetivos – conclusivo; b)- Ausência do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos adquiridos com os recursos do convênio;

c)- Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.

II - Recolher o valor parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 88.593,50 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos, solidariamente, pela Unespar - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavá, e pelos Srs. José Paszczuk, CPF nº. 237.052.569-04, ex-Diretor e Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº 197.293.249-72, Diretor atual, gestores das contas, à Fundação Araucária, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005;

III - Recolher os rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira dos valores e períodos relatados na tabela acima, no valor de R\$ 649,68 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), pelos Srs. José Paszczuk, CPF nº. 237.052.569-04, no cargo de ex-Diretor e Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº 197.293.249-72 no cargo de Diretor atual, ao Tesouro do Estado, com base no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 13, §§ 1º e 2º, da Resolução do Tribunal nº 03/2006;

IV - Incluir o nome dos gestores das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005;

V - Determinar que, em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

VI - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das



medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 352490/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANAHY**

**INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1269/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida do SSAP - Exercício de 2010/2011. Voto - Pela regularidade com ressalva das contas – Aplicação de multa.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Município de Anahy referente a Transferência Voluntária recebida do Serviço Social Autônomo Paranaidade, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, tendo por objeto a execução de 16.978,30 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na instrução nº 1384/12-DAT (peça 17), conclui pela regularidade com ressalva das contas, em razão de que a "prestação de contas parcial" foi protocolada neste Tribunal de Contas para análise, com 97 (noventa e sete) dias de atraso, conforme verifica-se na análise do contraditório, infringindo-se assim o contido no Art. 35 da Resolução 03/2006.

Assim, a conduta do atraso de 97 (noventa e sete) dias, na apresentação da prestação de contas parcial ao Tribunal enseja a aplicação de multa ao Sr. Joacir Antonio Lazzaretti – CPF 554.106.189-04, Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2011, de conformidade com o Art. 87, I, "a" da Lei Complementar 113/2005.

Do mesmo modo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no parecer nº 4547/12 (peça 18), corrobora integralmente com o parecer da DAT.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados ao Município de Anahy, acolho a Instrução nº 1384/12-DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 4547/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas com ressalvas em razão de que a prestação de contas parcial foi apresentada neste Tribunal de Contas para análise, com 97 (noventa e sete) dias de atraso, infringindo-se assim o contido no Art. 35 da Resolução 03/2006, de responsabilidade do Sr. Joacir Antonio Lazzaretti – CPF 554.106.189-04, Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2011.

Isto posto, acompanhando a Instrução da DAT e Parecer do MPJTC, VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

I - Pela regularidade com ressalva das contas do Município de Anahy de responsabilidade do Sr. Joacir Antonio Lazzaretti – CPF 554.106.189-04, Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2011, em vista do atraso de 97 dias na entrega da prestação de contas parcial a este Tribunal.

II- Aplicação de multa no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) ao gestor das contas, Sr. Joacir Antonio Lazzaretti – CPF 554.106.189-04, Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2011, com base no art. 87, I, "a", em vista do atraso de 97 dias, na entrega da prestação de contas ao Tribunal.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva as contas do Município de Anahy de responsabilidade do Sr. Joacir Antonio Lazzaretti – CPF 554.106.189-04, Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2011, em vista do atraso de 97 dias na entrega da prestação de contas parcial a este Tribunal;

II - Aplicar multa no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) ao gestor das contas, Sr. Joacir Antonio Lazzaretti – CPF 554.106.189-04, Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2011, com base no art. 87, I, "a", em vista do atraso de 97 dias, na entrega da prestação de contas ao Tribunal;

III - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 448957/09**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VALTER ANTONIO GAIO DA SILVA, VALTER ANTONIO GAIO DA SILVA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1270/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria estadual. Policial Civil. Art. 1º, da Lei complementar estadual n.º 93/02 (ADI n.º 2904/PR) c/c Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03. Preenchimento dos requisitos legais. Pelo registro. Art. 149, § 1º, da Constituição Federal. Necessidade de cumprimento. Art. 66, II, da Constituição do Estado do Paraná. Comunicação ao Governador do Estado do Paraná para as providências cabíveis.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de aposentadoria especial de policial civil (Art. 176, da Lei complementar estadual n.º 14/82) do interessado, que era ocupante do cargo de Delegado de Polícia junto a Secretaria Estadual de Segurança Pública. Os autos foram instruídos com todos os documentos requeridos na Instrução Normativa n.º 46/10-DIJUR c/c Despacho n.º 1999/11-Presidência, o que permite a análise da concessão para registro por este Tribunal.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) Parecer n.º 927/12; peça n.º 27 opinou pela legalidade e registro da aposentadoria analisada nos autos. Atestou que o servidor ingressou no quadro de servidores anteriormente à Emenda Constitucional n.º 41/03, assim como possui 32 anos de contribuição. Desse modo, teria direito à aposentadoria com proventos integrais.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) Parecer n.º 2180/12, peça n.º 28 opinou pela legalidade e registro da aposentadoria concedida. Entretanto, relatou que o os descontos previdenciários do servidor interessado estavam limitados a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, o que contrariaria o disposto no Art. 149, § 1º, da Constituição Federal. Desse modo, requereu a instauração de Tomadas de Contas Extraordinária para apuração da responsabilidade e da extensão dos danos patrimoniais causados aos fundos de previdência do Estado.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve ser observado que o regime jurídico aplicável para aposentadoria é a combinação do Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 93/02 c/c decisão proferida na ADIN n.º 2904-5. Esse Acórdão, embora tenha determinado a inconstitucionalidade do regime especial de aposentadoria para os servidores policiais civis, estendeu os efeitos da decisão somente àqueles que se aposentaram após a decisão proferida e publicada em fevereiro deste ano. A Ementa segue abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 176 da Lei Complementar/PR nº 14/82, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar/PR nº 93/02. Regras especiais de aposentadoria do policial civil. Vício de iniciativa (CF, art. 61, §1º, II, "c"). Aplicação do art. 27 da Lei nº 9.868/99 considerando as peculiaridades do caso. Não há prejudicialidade em relação às Emendas Constitucionais nº 91/03 e nº 97/07, considerando o vício formal coberto pelo art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as normas que regem a aposentadoria dos servidores civis estaduais são de iniciativa privativa do Governador do Estado, por força do art. 61, §1º, II, "c" e "f", da Constituição Federal. Precedentes: ADI nº 872/RS, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 20/9/02; ADI nº 2.115/RS, Relator o Ministro Ilmar Galvão, DJ de 6/9/01; ADI nº 700/RJ, Relator a Ministro Maurício Corrêa, DJ de 24/8/01. 2. É inconstitucional, por afronta ao art. 61, §1º, II, "c", da Constituição, o art. 176 da Lei Complementar/PR nº 14/82, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar/PR nº 93/02, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre regras especiais de aposentadoria do policial civil. 3. Aplicação ao caso do art. 27 da Lei nº 9.868/99 para dar eficácia ex-nunc à declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar/PR nº 93/02, de modo a preservar a situação jurídica de todos os servidores aposentados até a data da sessão deste julgamento. 4. Ação direta julgada procedente.

(STF. ADI 2904, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2009, DJE-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 EMENT VOL-02375-01 PP-00043)

A aposentadoria concedida preenche os requisitos constitucionais. O interessado possuía mais de 30 anos de atividade policial, conforme determinado no Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 93/02 e comprovado na fl. 36 da peça n.º 02. Além disso, cumpriu todos os requisitos do Art. 6º, III e IV, EC n.º 41/03, conforme relatório presente na peça n.º 02, fls. 42-43.

A situação jurídica acima permite a concessão de proventos mensais e integrais, conforme publicado na Resolução de aposentadoria n.º 7757 (peça n.º 02, fl. 62). Este concedeu os proventos no montante de R\$ 12.148,55 (doze mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e tornou certa a regularidade do benefício. Assim, a concessão da aposentadoria ao interessado é legal e deve ser registrada.

Por fim, deve ser analisada a questão incidente nos autos, relacionada ao percentual de contribuição dos servidores públicos estaduais para o custeio do sistema de previdência. Foi constatado que as contribuições previdenciárias do interessado tiveram como base alíquota inferior ao determinado pelo Art. 149, § 1º, ou seja, desconto de 11% dos vencimentos do servidor. Assim, o regime de previdência do Estado do Paraná estaria recebendo menos do que deveria receber, o que caracteriza o descumprimento do dispositivo constitucional acima.

Entretanto, tal fato não enseja a proposição de Tomadas de Contas Extraordinária. A constitucionalidade do Art. 149, § 1º da Constituição Federal, redação dada pela



Emenda Constitucional n.º 41/03, foi questionada junto ao Supremo Tribunal Federal por meio da ADIN n.º 3138. A decisão proferida naqueles autos determinou a improcedência da ação direta proposta, assim como manteve a constitucionalidade do dispositivo questionado. A Ementa segue abaixo:

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 149, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003).** 1. A norma que fixa alíquota mínima (contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União) para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição da República não contraria o pacto federativo ou configura quebra de equilíbrio atuarial. 2. A observância da alíquota mínima fixada na Emenda Constitucional n. 41/2003 não configura quebra da autonomia dos Estados Federados. O art. 201, § 9º, da Constituição da República, ao estabelecer um sistema geral de compensação, há ser interpretado à luz dos princípios da solidariedade e da contributividade, que regem o atual sistema previdenciário brasileiro. 3. Ação julgada improcedente.

(STF. ADI 3138, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012)

Visto que a decisão proferida somente gerou efeitos a partir de fevereiro do corrente ano, não é possível atribuir lesividade à conduta do Executivo estadual, uma vez que havia a incerteza jurídica da constitucionalidade do Art. 149, § 1º até então. Cabe, neste ponto, comunicar o Exmo. Governador do Estado do Paraná, que possui a prerrogativa constitucional de iniciativa de lei para esta questão (Art. 66, II, da Constituição Estadual), para editar os regulamentos necessários para cumprir a decisão proferida pelo E. STF.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela legalidade do procedimento e registro da Resolução de aposentadoria n.º 7757 (peça n.º 02, fl. 62), que concedeu os proventos no montante de R\$ 12.148,55 (doze mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) ao interessado. Além disso, deverá haver a comunicação do Exmo. Governador do Estado do Paraná, que possui a prerrogativa constitucional de iniciativa de lei para esta questão (Art. 66, II, da Constituição Estadual), para editar os regulamentos necessários para cumprir a decisão preferida pelo E. STF. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar legal o procedimento e conceder registro da Resolução de aposentadoria n.º 7757 (peça n.º 02, fl. 62), que concedeu os proventos no montante de R\$ 12.148,55 (doze mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) ao interessado;

II - Determinar a comunicação ao Exmo. Governador do Estado do Paraná, que possui a prerrogativa constitucional de iniciativa de lei para esta questão (Art. 66, II, da Constituição Estadual), para editar os regulamentos necessários para cumprir a decisão preferida pelo E. STF;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 470995/09**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**

**INTERESSADO: MARIA IZABEL ALVES BERTO, MARIA IZABEL ALVES BERTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1271/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria municipal. Art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c Art. 40, § 5º da Constituição Federal. Preenchimento dos requisitos legais. Pela Legalidade e Registro.

### 1. RELATÓRIO

O processo trata da aposentadoria voluntária proporcional (Art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c Art. 40, § 5º da Constituição Federal) da interessada, que era ocupante do cargo de Professora junto ao Município de Querência do Norte. Os autos foram instruídos com todos os documentos requeridos na Instrução Normativa n.º 46/10-DIJUR c/c Despacho n.º 1999/11-Presidência, o que permite a análise da concessão para registro por este Tribunal.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), Parecer n.º 4597/10; peça n.º 11 opinou pela legalidade e registro da aposentadoria, haja vista o cumprimento de todos os requisitos legais e constitucionais pela interessada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer n.º 4402/11, peça n.º 11 opinou pela legalidade e registro da aposentadoria concedida.

Entretanto, relatou que o Município descumpriu o conteúdo do Prejulgado n.º 06 deste TCE-PR, pois o assessor jurídico que foi responsável pelo procedimento estaria em desacordo com a sistemática de contratação de assessoria jurídica pelos municípios. Este não possuiria qualquer vínculo legal formal com o Município de Querência do Norte, ao passo que estaria vinculado como assessor jurídico à Prefeitura de Santa Cruz do Monte Castelo. Assim, requereu a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para averiguação da situação acima, o que foi acompanhado por nova manifestação da unidade técnica (Parecer n.º 1951/12; peça n.º 15).

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A aposentadoria concedida preenche os requisitos constitucionais. A interessada era servidora pública e exercia o cargo efetivo de Professora junto a municipalidade. Houve o cumprimento de todos os requisitos previstos no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03: a) Idade de 48 anos ao tempo da aposentadoria (inciso I), conforme a fl. 07; peça n.º 02; b) Efetivo exercício no serviço público de mais de cinco anos no cargo em que se deu a aposentadoria (inciso II), como visto na fl. 07 da peça n.º 02; c) 32 anos de contribuição, superiores ao mínimo previsto no inciso III, a e b do dispositivo acima; d) redutor compatível de 10% sobre os proventos integrais, conforme o Art. 2º, § 1º, I e II, a, da Emenda Constitucional n.º 41/03.

A situação jurídica acima permite a concessão de proventos mensais e proporcionais, conforme publicado na Portaria n.º 71/2009 (peça n.º 02, fl. 20). Este concedeu os proventos no montante de R\$ 1.331,50 (mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Assim, a concessão da aposentadoria à interessada é legal e deve ser registrada.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela legalidade do procedimento da concessão de proventos mensais e proporcionais, conforme publicado na Portaria n.º 71/2009 (peça n.º 02, fl. 20), que concedeu à interessada os proventos no montante de R\$ 1.331,50 (mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) e o registro do benefício concedido.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela legalidade do procedimento da concessão de proventos mensais e proporcionais, conforme publicado na Portaria n.º 71/2009 (peça n.º 02, fl. 20), que concedeu à interessada os proventos no montante de R\$ 1.331,50 (mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) e conceder o registro do benefício;

II - Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 189065/12**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**

**INTERESSADO: LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1275/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Pedido de certidão liberatória. DCM – pelo indeferimento - Descumprimento da Agenda de Obrigações – DAT – DEX e DIJUR – pelo deferimento, – MPJTC pelo indeferimento – Voto – pelo deferimento.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de certidão liberatória do Município de Iracema do Oeste, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias, referente a vários convênios com o Governo do Estado.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Informação n.º 1077/12, notícia que o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa n.º 67/2012 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações, existindo as pendências abaixo:

**MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo I-Balanco Orçamentário	Bimestre 1 de 2012
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	Bimestre 1 de 2012



RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	Bimestre 1 de 2012
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Bimestre 1 de 2012
Diários	Faltou a entrega dos Diários do Sistema de Informações Municipais	Bimestre 1 de 2012

Já a Diretorias de Análise de Transferências (DAT), através da Informação nº 35/12; a Diretoria de Execuções (DEX) – informação nº 624/12, e a Diretoria Jurídica (DIJUR) – Parecer nº 4621/12, declaram que o Município está apto a receber a Certidão Liberatória, nas matérias afetas a sua competência.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no Parecer nº 4911/12, acatando a manifestação da Diretoria de Contas Municipais, com base na Instrução nº 1077/12 – DCM, opina pelo indeferimento da concessão da Certidão, tendo em vista que o Município não atendeu o contido na IN 67/2012, deste Tribunal de Contas.

É o relatório.

## 2. VOTO

Observo que a inaptidão municipal a transferências voluntárias estaria relacionada exclusivamente à falta de envio do 1º bimestre do SIM-AM 2012, diários e demonstrativos da LRF.

Ocorre que, em consulta à agenda de obrigações municipal, disponível no site deste Tribunal de Contas na internet, verifiquei que não mais persistem as pendências relacionadas à agenda de obrigações do município, razão pela qual o VOTO deste Relator é pelo DEFERIMENTO da certidão liberatória requerida pelo representante legal do município de Iracema do Oeste (CNPJ nº 95.583.555/0001-10).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

DEFERIR o pedido de certidão liberatória ao município de Iracema do Oeste (CNPJ nº 95.583.555/0001-10).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 125759/09 - TC**

**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**INTERESSADOS: CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. DE ARAUCÁRIA, PAULO RICARDO WENZEL DE CARVALHO, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. EDSON LUIZ AMARAL – OAB/PR Nº. 15.049, DR. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA – OAB/PR Nº. 34541) DESPACHO Nº. 709/2012**

Considerando a apresentação das defesas pelos Srs. AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT e MILTON PODOLAK JÚNIOR (peças 54 a 57), devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para pareceres conclusivos. –GCG, em 9 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 162581/09 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MILSON ANTONIO CIRIACO DIAS**

**DESPACHO Nº. 710/2012**

Tendo em vista as frustradas tentativas de citação via postal de Maria Aparecida Marques Lima, determino sua citação por edital. –GCG, em 10 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 212779/11 - TC**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – OAB/PR Nº. 42072, DRA. SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM – OAB/PR Nº. 9955 E OUTROS)**

**DESPACHO Nº. 711/2012**

Trata-se de DENÚNCIA apresentada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ (SINDUSCON/PR), relativa a supostas irregularidades praticadas na elaboração e na execução de contratos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR. Considerando que o Sr. Fernando Ghignone, Diretor-Presidente da empresa representada, apresentou defesa (peças 17 a 21), encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo e, após, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. –GCG, em 10 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 603921/11 – TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADOS: IVAN RODRIGUES DO PRADO, MIRIAM CAMARGO TABORDA, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO, WANDER APARECIDO GONÇALVES**

**DESPACHO Nº. 712/2012**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada, com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93, por WANDER APARECIDO GONÇALVES, pessoa física que declara endereço em Londrina, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2011, tipo menor preço (por item), promovido pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações, visando ao registro de preços para a compra de medicamentos. Como o procurador-geral daquele Município apresentou defesa nas peças 21/23, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. –GCG, em 10 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR**

**PROCESSO: 41980/08 - TC**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE QUARTO CENTENÁRIO (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS – OAB/PR Nº. 16.958, DR. CASSIANO RICARDO BOCALÃO – OAB/PR Nº. 35.717)**

**DESPACHO Nº. 713/2012**

A Promotora de Justiça Elaine M. G. Rodrigues solicita informações a respeito do (i) trânsito em julgado do Acórdão nº 1.112/08 – Pleno e (ii) efetivo cumprimento da decisão pelo Município de Quarto Centenário, a fim de instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0055.06.000001-9, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê. Em atendimento à solicitação, informo que a decisão transitou em julgado em 29/08/2008 e foi cumprida pelo prefeito daquele Município. Com essas informações, remetam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para expedição de ofício a ora requerente. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para cumprimento da parte final do despacho nº 607/12 (peça 28). –GCG, em 10 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 50713/12 - TC**

**ENTIDADE: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: 14ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA, MARCOS ANTONIO BATISTA FERREIRA, MÔNICA RISCHBIETER, PAULO FRANCISCO DE SOUZA VITOLA, TUPY BARRETO JUNIOR**

**DESPACHO Nº. 714/2012**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pela Juíza do Trabalho da 14ª Vara de Curitiba, a Douta Juíza Kerly Cristina Nave dos Santos, apresentando cópia de Reclamatória Trabalhista nº 37151-2008-014-09-00-2, ajuizada pelo Sr. Edison Ramos da Rosa, em face da Rádio e Televisão Educativa do Paraná. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA JURÍDICA e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. –GCG, em 10 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 649437/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**DESPACHO Nº. 715/2012**

Trata-se de representação formulada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, por meio de seu Presidente, o Vereador Claudemir Zanco, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sustentando a ocorrência de supostas irregularidades na prestação de contas do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em especial no que atine às receitas e despesas do



teatro municipal e da biblioteca pública municipal. A peça que inaugura a presente representação reporta-se ao relatório elaborado pelo Vereador William Cezar Pollonio Machado. As conclusões ali lançadas derivam das respostas ofertadas pela Municipalidade às indagações formuladas pelo aludido Vereador, conforme constam da peça 14 destes autos. Em suma, o relatório aponta supostas irregularidades no âmbito do Departamento de Cultura daquele Município, atinentes às receitas e despesas do teatro municipal e da biblioteca pública municipal. Tais questionamentos referem-se a inconsistências na aquisição de livros, revistas, refrigerantes, caixa de bombons, cartão de telefone público, bebidas alcoólicas, serviços de moto taxi, legumes, hortaliças, bem como a irregularidades no pagamento de serviços, no preenchimento de notas fiscais e recibos de pagamentos, na escrituração de receitas, dentre outras, apontadas no referido relatório de fls.1 a 6 da peça 14. Acompanham o ofício que inaugura a presente, além do mencionado relatório de 6 folhas, aproximadamente 4.800 páginas de documentos que lhe dariam respaldo. É o breve RELATO. Preliminarmente verifico que a Câmara Municipal de Pato Branco informou que encaminharia ao Ministério Público Estadual cópia do relatório que instrui o presente feito, a fim de que tal órgão adotasse as medidas cabíveis. É o que se lê de matéria jornalística constante das fls. 22 e 23 da peça de nº 14 destes autos. Logo, não se pode olvidar a possibilidade de que tenham sido propostas medidas judiciais, tanto cíveis como penais, com o mesmo objeto da presente representação. E isto pode influir na tramitação deste feito. Por isso tenho por bem solicitar informações à Câmara Municipal ora Representante a fim de que dê notícia quanto à propositura, pelo Ministério Público, de medidas judiciais com o mesmo objeto do ora declinado. É o que permite o art. 352, § 1º do Regimento Interno desta Casa. Demais disso, destaco que as questões ora levantadas referem-se às prestações de contas do Município de Pato Branco relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011. Trata-se dos autos de nº 164061/10, referentes ao exercício de 2009, e de nºs 164499/11 e 612380/11, ambos alusivos ao exercício de 2010. Porém, até a presente data ainda não verifico a existência de prestação de contas relativas ao exercício de 2011. Portanto, os fatos ora questionados muito provavelmente já foram ou deverão ser objeto de análise pela DCM quando da apreciação das referidas contas. Diante disso, também entendo necessária a prévia manifestação da Diretoria de Contas Municipais – DCM, a fim de que preste as informações que entender oportunas acerca das questões ora levantadas, o que faço com fulcro no art. 35, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal. Por tudo, determino a adoção das seguintes providências: a) expedição de ofício à CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a respeito de eventual existência de medidas judiciais cíveis ou penais que tenham por objeto os mesmos fatos ora questionados. b) sendo negativa a resposta à indagação acima (letra “a”), remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que, no prazo de 15 dias, preste os esclarecimentos que entender cabíveis quanto aos fatos ora narrados. Decorridos tais prazos, voltem os autos para juízo de admissibilidade da presente representação. –GCG, em 18 de abril de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**PROCESSO: 428195/02 - TC**  
**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÁ**  
**(ADVOGADA CONSTITUÍDA: DRA. MARLA GEORGIA PALMA – OAB/PR Nº. 30.214)**  
**DESPACHO Nº. 716/2012**

Trata-se de Representação oriunda da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiaporá, que questiona a regularidade do pagamento de horas extraordinárias a professores municipais pelo Município de Ibiaporá, nos exercícios de 2001 a 2002, com verbas do FUNDEF. Através do Ofício nº 103/02, o Promotor de Justiça Renato de Lima Castro encaminhou documentação recebida pelo Ministério Público Estadual da então Presidente do Conselho do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no Município acerca do tema, e solicitou a sua análise por este Tribunal de Contas (peça nº 02). No despacho nº423/11 (peça 61), considerando o lapso de tempo decorrido desde a defesa do Representado e as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas até a presente data, e no intuito de avaliar se ainda há real necessidade da realização de uma inspeção na municipalidade para o julgamento do feito, determinei a intimação do Município, na pessoa do atual Prefeito Municipal, Sr. José Maria Ferreira (gestão 2009/2012), para que informasse nos autos se os trabalhadores em situação irregular mencionados pela unidade técnica ainda prestam serviços ao Município, e, em caso positivo, qual a natureza do vínculo que possuem com este, informando, ainda, se a situação dos professores sem registro neste Tribunal de Contas foi devidamente regularizada, encaminhando toda a documentação comprobatória pertinente no prazo de 15 (quinze) dias. Como resposta, o gestor municipal apresentou as petições e documentos de peças 65 a 85. Por conseguinte, encaminhem-se os autos à DIRETORIA JURÍDICA e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para novas manifestações. –GCG, em 10 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 31938/09 - TC**  
**ENTIDADE: A.R.L.**  
**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, L.P.O., L.A.L.**  
**(ADVOGADA CONSTITUÍDA: DRA. ADRIANE TEREVINTO DI BACCO – OAB/PR Nº. 49.023)**  
**DESPACHO Nº. 717/2012**

Conforme informação de nº 1724/10- DCM (peça de nº 41), a Diretoria de Contas Municipais noticia que um dos ora denunciados não teria sido citado para ofertar resposta e, assim, permitir-lhe o exercício do contraditório. Com efeito, verifico que,

por meio do despacho de nº 2101/09 – CGC desta Corregedoria, foi destacado que o polo passivo desta denúncia deveria ser integrado pelos Denunciados a) Município de Siqueira Campos, b) L.A.L. (prefeito ao tempo dos fatos) e c) L.P.O. (suposta beneficiada pelo ato atacado). Por isso, determinou-se a citação de todos os aqueles Denunciados, a fim de que apresentassem defesa no prazo legal. Não obstante, foram expedidos ofícios de contraditório apenas para os denunciados L.A.L. e L.P.O.. O Município não foi chamado a fim de integrar o contraditório. Pois bem. Até se pode indagar sobre a necessidade de citação específica do Município, já que o próprio Prefeito já foi citado pessoalmente para apresentar defesa. Em outras palavras, sendo o Prefeito o próprio representante legal daquele Município, a sua citação seria suficiente para dar ciência do teor desta denúncia ao Município. A finalidade pretendida pelos princípios do contraditório e da ampla defesa estariam cumpridos. Não obstante, no caso concreto entendendo necessária a efetivação da citação do aludido Município, reiterando a determinação constante do despacho de nº 2101/09 – CGC. Isto não apenas para se evitar eventual alegação de nulidade, mas principalmente tendo em vista a observação da DCM, no sentido de que, no presente momento, os órgãos de controle interno já poderiam ter concluído o procedimento instaurado para apuração das apontadas irregularidades. Aliás, exatamente por isso aquela Diretoria de Contas Municipais opinou no sentido do encaminhamento de ofício ao controlador interno do Município para se pronunciar sobre os fatos relatados e, em especial, para noticiar a respeito da conclusão do inquérito já instaurado. Diante disso, determino a adoção das seguintes providências: a) citação do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, na pessoa de seu atual prefeito municipal, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente defesa e requeira a produção de eventuais provas, conforme lhe faculta o art. 35, II “a” da Lei Complementar 113/2005. b) expedição de ofício ao CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie sobre os fatos relatados, informando a respeito do inquérito mencionado nestes autos. Isto nos termos do art. 352, § 1º do Regimento Interno desta Casa. c) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, para elaboração de parecer. –GCG, em 10 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**PROCESSO: 238366/06 - TC**  
**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SERTANEJA, MARIA LUCIA STELLATO DA SILVA, NEUTON DE OLIVEIRA**  
**(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. LEONARDO DA COSTA – OAB/PR Nº. 23493)**  
**DESPACHO Nº. 718/2012**

O MUNICÍPIO DE SERTANEJA, representado por seu prefeito, Sr. NEUTON DE OLIVEIRA, encaminha documentação para comprovar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1223/07 – Pleno. Assim, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que verifique, em cotejo com as informações do SIM-AP, se as determinações desta Corte foram atendidas corretamente. Após, voltem. –GCG, em 10 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

## Edições

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 260025/12**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI**  
**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BAGGIO, LETÍCIA SCREMIN MARQUES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 995/12**

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para redistribuição por dependência ao processo nº 8305-6/11 (prestação de contas de transferência voluntária), em atenção à Informação nº 661/12 - DAT, peça 4.

Gabinete, 10 de maio de 2012  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora de Gabinete

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações



## Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 709010/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 268/12**

**EMENTA:** Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. Julgar regular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual, relativa à gestão de Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 03106840803 referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 12892,00 (Doze Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob os nº 21080 e 21083, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1561/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5200/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

Curitiba, em 11 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 271392/11**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, AGNALDO GOUVEIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 945/12**

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 2004/12 – DAT, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, CNPJ nº 86.689.023/0001-70, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação de CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CPF nº 453.839.959-00, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

III – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

IV – À DAT para os devidos fins.

V – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 11 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 220949/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, BELMIRA NONIS FERREIRA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 946/12**

I - Em concordância com o artigo 475 do Regimento Interno - TC, determino o encaminhamento do feito à DIJUR para que operacionalize a INTIMAÇÃO dos interessados no presente processo, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre o presente Recurso de Revista, interposto pelo Ministério Público de Contas;

II – Após, seja o Recurso submetido à Instrução da DIJUR e Parecer do Ministério Público de Contas, na forma do artigo 485 do Regimento Interno - TC.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 191302/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 947/12**

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 1575/12 – DAT, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação de JOÃO

CARLOS GOMES, CPF nº 338.677.719-87, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

III – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

IV – À DAT para os devidos fins.

V – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 11 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 102547/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 948/12**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1129/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 720464/11**

**ORIGEM: SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, GILSON BIAGINI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 949/12**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 88/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 241879/08**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, JORGE ABOU NABHAN, MICHELE CAPUTO NETO, OTAVIO CARVALHO DE SOUZA, JOAO CARLOS RADDI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 951/12**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1280/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 111430/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ RONALDO XAVIER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 41/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 184.600,00 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 1141/12, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R\$ 44.265,35 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 5055/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSÉ RONALDO XAVIER, CPF N.º 320.744.509-82, gestor das contas/ordenador das despesas, e determino a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos



da Diretoria de Análise de Transferências – DAT.  
Curitiba, 8 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 101508/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: IVAN RODRIGUES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 42/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Paraná Esporte ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo por objeto a realização da Fase Regional dos 25º Jogos da Juventude do Paraná. A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 1917/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 5093/12. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. IVAN RODRIGUES, CPF N.º 224.510.218-53, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 8 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 389954/11**  
**ENTIDADE: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA**  
**INTERESSADO: IRACEMA FERREIRA DE OLIVEIRA TINTE, EDINA MARIA DA LUZ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 336/12**

I. Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária de recursos repassados pelo ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI à Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza, com a interveniência do Município de Piraquara, tendo por objeto utilizar as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Governo do Estado do Paraná como facilitadores do processo de ensino e aprendizagem e inclusão social.

II. A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em sua Instrução nº 3918/11, manifestou-se pela concessão de contraditório, para que a entidade beneficiada apresentasse o Termo de Cumprimento de Objetivos, o Termo Aditivo visando a alteração dos prazos e o Termo de instalação e funcionamento de equipamentos, regularizando a presente prestação de contas, o que foi deferido por esta Relatoria, mediante o Despacho n.º 222/11 – GCILB.

III. Por sua vez, a entidade beneficiada juntou o Termo Aditivo e requereu a dilação de prazo por duas vezes, alegando que os demais documentos solicitados encontram-se tramitando junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, tendo os pedidos sido deferidos por esta Relatoria, através dos Despachos nº 386/11 e nº 36/12. Contudo, encerrado o prazo, não foi encaminhada qualquer manifestação pelo responsável.

IV. Em nova manifestação, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução 1467/12 – DAT, manteve o opinativo pelas irregularidades anteriormente apontadas, porquanto não teriam sido sanadas pela entidade beneficiada, sugerindo a irregularidade do Processo de Prestação de Contas, com o recolhimento integral dos recursos repassados e aplicação da multa prevista no artigo 87, I, 'a', da Lei Complementar nº 113/05, em virtude de atraso na apresentação das contas. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4472/12, corroborou a instrução da unidade técnica.

V. Entretanto, diante do que foi relatado pela entidade beneficiada e, considerando o disposto na alínea "d", do inciso I, do Termo de Convênio n.º 38/09 (fl.18 da peça n.º 02), que prevê a obrigação da Concedente de *analisar os respectivos Relatórios Parciais e Final, e emitir os Termos de Cumprimento dos Objetivos do Convênio, considerando o Provimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Termo de Cumprimento de Objetivos; Termo de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Termo de Recimento Provisório da Obra; Termo de Compatibilidade Físico-financeira; Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento)*; determino:

a) O encaminhamento à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e de seu representante legal no presente processo;

b) o retorno do processo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para que proceda à intimação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, na pessoa do Secretário de Estado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento do objeto do referido convênio, levando em conta o Plano de Trabalho e Aplicação Financeira por ela aprovado, esclarecendo, ainda, em caso de ausência de cumprimento integral, quais medidas foram tomadas para a reparação do dano, inclusive, se houve a instauração da Tomada de Contas Especial, a que se referem os Artigos 13 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e 233 do Regimento Interno.

VI. Com a manifestação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, retorne.

Curitiba, 25 de abril de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 720235/11**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL - RESERVA**  
**INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOSÉ AFONSO DOS SANTOS ANDRADE**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 340/12**

I. Trata o presente expediente de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em decorrência da ausência de prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Paraná, gerido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, à Associação Casa Familiar Rural – Reserva.

II. A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, mediante o Despacho n.º 1703/11 (peça n.º 05), opinou pela citação do Fundo Paraná e da referida Associação, pelo que foi deferido por esta Relatoria através do Despacho n.º 479/11 (peça n.º 06).

III. Em Resposta ao Ofício n.º 32/12 - DAT (peça n.º 12), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, através do protocolo n.º 218677/12 (peças n.º 14 e 15), solicita a dilação de prazo para reunião dos documentos necessários para esclarecimentos dos fatos apresentados pela referida Diretoria.

IV. À peça processual n.º 16, consta a devolução do Ofício n.º 33/12 – DAT, que foi encaminhado ao responsável legal da entidade rechedora dos recursos, demonstrando que o interessado não tomou ciência da citação.

V. Ante o exposto, deixo de apreciar o pedido de dilação de prazo acima citado, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI protocolou tempestivamente a documentação para os esclarecimentos solicitados por este Tribunal, através do protocolo n.º 247332/12 (peças n. 17 e n.º 18), pelo qual, admito o referido protocolado, de acordo com o § 1º do art. 357, do Regimento Interno.

VI. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para citação por Edital da Associação Casa Familiar Rural de Reserva, de acordo com o § 2º art. 381, diante da devolução do ofício de citação, e para análise do protocolo admitido no item "V", após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 25 de abril de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 240837/11**  
**ENTIDADE: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN**  
**INTERESSADO: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY, JOZI DO CARMO PACHECO MARQUES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 346/12**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 4549/12, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

II. À Diretoria de Análise de Transferências – DAT para os devidos fins.

Curitiba, 2 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 140275/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: MOACIR SILVA**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 347/12**

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em conformidade com o art. 353, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Após, retorne.

Curitiba, 2 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 184047/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
**INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 348/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 269255/12 (peças n.º 31 e 32).

II. À Diretoria de Contas Municipais – DCM para análise.

Curitiba, 2 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 201073/12**  
**ENTIDADE: HELIO DE MELLO**  
**INTERESSADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 349/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para retificação da autuação, indicando no campo "Entidade" o nome da Câmara Municipal de Iriti, e no campo "Interessado", o nome do Sr. Hélio de Mello, CPF n.º 793.148.569-68, conforme opinativo constante do Despacho n.º 532/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM.



II. Após, retorne à Diretoria de Contas Municipais para análise.  
Curitiba, 2 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 261001/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 350/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 272388/12 (peças n.º 07 a 24).  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise.  
Curitiba, 2 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 278184/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOÃO PEREIRA PINTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 351/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 274500/12 (peças n.º 05 a 07);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise.  
Curitiba, 2 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 332634/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**  
**INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 352/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 272795/12 (peças n.º 07 a 08).  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise.  
Curitiba, 2 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 573135/11**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 353/12**

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 32/12 (peça n.º 18) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 61/12 (peça n.º 19), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 3 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 48077/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: GERSON FRANCISCO GUSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 354/12**

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 34/12 (peça n.º 06) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 62/12 (peça n.º 07), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 3 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 590200/11**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CARLOS NEUDI FINHLER, IVAN BATISTA SANTOS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 355/12**

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 35/12 (peça n.º 12) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 63/12 (peça n.º 13), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 3 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 244727/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 356/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 1864/12 (peça n.º 11) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 3 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 237488/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**  
**INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 357/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 1895/12 (peça n.º 08) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 3 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 311025/11**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CACILDA DE FÁTIMA GONÇALVES MARCONI, EDI WILSON ORTIZ, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 358/12**

I. Não tendo sido apresentado recurso diante da decisão que não conheceu a presente consulta, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 3 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 248510/11**  
**ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO**  
**INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 359/12**

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 37/12 (peça n.º 21) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 65/12 (peça n.º 22), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 3 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 409238/11**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOAO CASTILHO DA SILVA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 360/12**

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 36/12 (peça n.º 06) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 64/12 (peça n.º 08), encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro.  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 3 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 159166/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**  
**INTERESSADO: JOSE APARECIDO MANDOTTI**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 361/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para retificação do Índice de recursos aplicados à Educação na página do Tribunal de Contas, para o



valor de 25,25%, a fim de viabilizar a obtenção "online" da Certidão Liberatória, conforme opinativo da referida Unidade Técnica, em sua Instrução n.º 824/12 (peça n.º 12).

II. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 33/12 (peça n.º 18) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 60/12 (peça n.º 21), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para fins do item "II" deste despacho, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 226360/12**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: RICARDO TONET**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 362/12**

I. O Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Senhor Ricardo Tonet, formulou Consulta perante este Tribunal com os seguintes questionamentos:

a) Pode a Câmara dispor de servidor ainda em estágio probatório na hipótese de algum órgão ou entidade municipal, estadual ou federal solicitar?

b) Diante da omissão da Lei Municipal n.º 2022/2009, que dispõe sobre o plano e salários dos servidores, a respeito da disponibilidade funcional, pode-se aplicar a Lei Federal n.º 8112/1990, em especial o Artigo 20, §3º [1]?

Para tanto, historiou que: em novembro de 2009 realizou concurso público para provimento de cargos; atualmente a Câmara conta com 12 (doze) servidores concursados, todos em estágio probatório, os servidores da Casa são regidos pela CLT e a Lei Municipal n.º 2022/2009 - que dispõe sobre o plano e salários dos servidores - é omissa a respeito da disponibilidade funcional.

O expediente veio instruído com Parecer do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal (peça n.º 04) e do Gestor Jurídico da Câmara Municipal (peça n.º 05).

II. Do exame da inicial verifico que o Consultante é parte legítima para propor Consulta, conforme Artigo 39, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte e que além do parecer do IBAM, o feito foi instruído por parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do órgão consultante, como exige o inciso IV, do Artigo 38, da referida lei. Também, pode-se aceitar que houve a apresentação objetiva dos quesitos e que a dúvida versa sobre a aplicação de dispositivos legais concernentes à matéria de competência deste Tribunal.

Assim, admito a Consulta, contudo, com a advertência de que os questionamentos serão respondidos em tese, sem adentrar nos fatos expostos na peça inicial. Deste modo, fixo as questões a serem tratadas:

1. Pode o ente público ceder servidor ainda em estágio probatório?

2. Sendo a lei municipal que dispõe sobre o plano e salários dos seus servidores omissa a respeito da cessão pode-se aplicar subsidiariamente a Lei Federal n.º 8112/1990?

III. Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do §2º, do Artigo 313 da referida norma regimental.

IV. Após, com a Informação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca – CJB, em atenção ao Artigo 41, da Lei Orgânica desta Corte, retorne para exame.

Curitiba, 4 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> § 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

**PROCESSO N.º: 654929/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**

**NEWTON LUIZ PUPPI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 363/12**

I. Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome da Sra. Roseli Fabiane Puppi, CPF n.º 771.603.209-72, como interessada no presente processo, por figurar como Inventariante dos bens do Sr. Newton Luiz Puppi.

II. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 7 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 198008/11**

**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E**

**LETRAS DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 364/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do Sr. Mauro Stival, CPF Nº 317.311.129-04, como interessado no presente processo, por figurar como Diretor e atual gestor da UNESPAR – FAFIPAR PARANAGUÁ.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 1942/12 (peça n.º 11) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 243984/11**

**ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO, JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 365/12**

I. Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária de recursos referente aos exercícios de 2010 e 2011 repassados pela Fundação Araucária ao Instituto Agronômico do Paraná.

II. A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, através da Instrução n.º 1625/12, opinou por novo sobrestamento do feito para complementação da presente prestação de contas, ainda nos termos da Resolução n.º 03/2006, até 30/04/2012, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, mediante Parecer Ministerial n.º 4936/12.

III. Verifico, porém, que o prazo para a devida prestação de contas expirou antes desta análise, pelo que indefiro o pedido de sobrestamento e devolvo o presente processo à Unidade Técnica competente, para instrução.

Curitiba, 7 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 241981/11**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 366/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 613/12 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 251542/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 7 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 273880/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIATÁ**

**INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 367/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 281328/12 (peças n.º 15 a 20);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise.

Curitiba, 7 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 245065/11**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ELCIO JOSÉ CEHELERO, LEVY CORREA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 368/12**

I. Examinado o teor do protocolo n.º 257938/12 (Peça n.º 17), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 186844/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUINOCULTORES DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CARLOS FRANCISCO GEESDORF**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 369/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 1991/12 (peça n.º 04) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



**PROCESSO N.º: 266135/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**  
**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 370/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 277835/12 (peças n.º 05 a 08);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise.  
Curitiba, 7 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 289445/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 371/12**

I. Examinado o teor do protocolo n.º 287784/12 (Peças n.º 14 e 15), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 7 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 199563/12**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE FRANCISCO ALVES**  
**INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA, IVONETE PEREIRA DA SILVA ROSA.**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 372/12**

I. Trata-se de Pedido de Rescisão, com pedido de concessão de medida liminar suspensiva, proposto por VALTER CESAR ROSA e IVONETE PEREIRA DA SILVA ROSA, respectivamente, na qualidade de ex-prefeito Municipal de Francisco Alves e repassador de recursos, e de Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Francisco Alves – AMPI e ordenadora de despesas, com fundamento no Artigo 77, inciso II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em face do Acórdão n.º 526/2010 da Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária autuada sob n.º 212066/09 – TCEPR e condenou os petionários ao recolhimento integral dos recursos repassados.  
II. O Pedido de Rescisão foi apresentado tempestivamente, por parte legítima, através de procurador devidamente constituído, com fundamento na existência de novos elementos de provas capazes de desconstituir a irregularidade apontada na decisão rescindenda e erro de cálculo ou material.  
A decisão que a presente medida busca rescindir fundamentou-se na ausência dos seguintes documentos: (i) Novo Plano de Trabalho, contendo a descrição do Objeto, as Metas, o Cronograma de Desembolso, assim como o Plano de aplicação, aprovado e autorizado pelo órgão repassador, assinados pelo Senhor Prefeito e ou Secretário Municipal da pasta; (ii) Comprovantes de despesas - nas vias originais -, nos termos do Artigo 34 da Resolução 03/2006; (iii) Extratos bancários, com a movimentação dos recursos desde o repasse inicial até o último lançamento efetuado, até o zeramento da conta; e (iv) Pesquisa de Preços para as aquisições feitas, nos termos do Artigo 17 da Resolução 03/2006.  
Os petionários trouxeram a referida documentação nos anexos III a VI. Assim, presentes os requisitos, recebo o Pedido de Rescisão.  
III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações em relação ao pedido liminar, nos termos do §3º, do Artigo 495-A do Regimento Interno.  
IV. Após, voltem  
Curitiba, 07 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 250891/11**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 373/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 632/12 - DAT, autorizo o apensamento, a este, dos processos n.º 280593/12 e n.º 280321/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.  
Curitiba, 7 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 114049/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 374/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 278947/12 (peças n.º 27 e 28);

II. À Diretoria de Contas Municipais – DCM para análise.  
Curitiba, 8 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 457852/11**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**DESPACHO: 375/12**

I. Considerando os termos do Despacho n.º 1034/12, do Exmo. Presidente deste Tribunal (peça n.º 20), encaminhe-se o protocolo n.º 21142-3/12 (Peça n.º 19) à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise.  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 8 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 218452/12**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**  
**INTERESSADO: DELCÍO AFONSO BALESTRIN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 376/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 634/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Relator no processo n.º 238929/12, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 8 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 239170/11**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 377/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 633/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 232986/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.  
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.  
Curitiba, 8 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 241710/11**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 378/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 645/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 254509/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.  
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.  
Curitiba, 8 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 259183/12**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 379/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 649/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência, ao Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, Relator no processo n.º 160205/11, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 8 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 258108/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
**INTERESSADO: JACIRA QUIRINO ALVES, SONIA WAGNER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 380/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 647/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 255777/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.  
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.  
Curitiba, 8 de maio de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 267883/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: EDGAR BUENO, INES APARECIDA DE PAULA DIAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 381/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2055/12 (peça n.º 14) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 201324/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 382/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 290718/12 (peças n.º 31 e 32);

II. À Diretoria de Contas Municipais – DCM para análise.

Curitiba, 8 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 239138/11**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO**

**ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 383/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 264187/12 (peça n.º 34).

II. Verifico, porém, que se trata de reprodução da documentação apresentada pela Fundação Araucária, peça processual n. 29, já apreciada pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT (Instrução n.º 1487/12), pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC (Parecer Ministerial n.º 4606/12) e por esta Relatoria, pelo que deixo de analisar o referido protocolado.

Curitiba, 8 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 220965/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**

**FAUSTINA VIEIRA VALOMIN.**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 384/12**

I. O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas interpôs Recurso de Revista em face do item II do Acórdão n.º 716/12 da Segunda Câmara, que não acolheu seu pedido para a instauração de tomada de contas extraordinária, para apuração de responsabilidade e extensão dos danos patrimoniais causados ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, administrados pelo PARANAPREVIDÊNCIA, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Requeru a intimação de diversas autoridades - nominadas às fls. 19 e 20, da petição recursal (peça n.º 14) - para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias, consoante previsão expressa do Artigo 67 da Lei Complementar n.º 113/2005 e Artigo 483 do Regimento Interno.

II. Por entender que a inclusão como interessadas, e seu consequente chamamento, de todas as autoridades listadas pelo Recorrente traria ao expediente recursal discussão a ser tratada em processo próprio de eventual tomada de contas extraordinária, deixo de acolher o pedido do Recorrente para determinar a intimação apenas do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal.

III. Face ao exposto, determino a remessa do processo:

a) À Diretoria de Protocolo – DP, para que exclua FAUSTINA VIEIRA VALOMIN como interessada no presente Recurso de Revista, em razão do item I, da parte dispositiva da decisão colegiada acima referida, que concedeu registro ao seu ato de inativação, não ter sido objeto de recurso;

b) À Diretoria Jurídica – DIJUR, para que providencie o pronto registro do ato de aposentadoria objeto de análise no processo de aposentadoria n.º 40697-2/11, com fundamento no item I, do Acórdão n.º 716/12 da Segunda Câmara, pois não atingido pelos efeitos do recurso interposto, de modo a não prejudicar a inativada, bem como, em sequência, providencie a intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo regimental, conforme Artigos 483 e 485 do Regimento Interno.

IV. Com a manifestação da Recorrida, manifeste-se a Diretoria Jurídica- DIJUR.

V. Após, vista ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestação.

VI. Com os opinativos, retorne.

Curitiba, 9 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 211458/12**

**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: JULIO CESAR ZEM CARDOZO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 385/12**

I. Através da Instrução n.º 21145-8/12, a Diretoria de Contas Municipais – DCM sugere a intimação da Consultante, para que:

- Emende a inicial, pois o parecer que acompanha o ofício inicial da Consulta não tratou do segundo questionamento proposto, desatendendo parcialmente ao requisito previsto no inciso IV, do Artigo 38, da Lei Orgânica desta Corte;

- Demonstre se, de fato, o Estado do Paraná tem dado ao Artigo 7º, §3º, do Decreto Estadual n.º 2391/2008 a interpretação indicada no parecer juntado, de que as contratações adicionais promovidas pelos órgãos ou entidades não participantes da licitação devem ser somadas às contratações já realizadas pelas entidades participantes, para que o resultado não ultrapasse as quantidades máximas indicadas na ata de registro de preços, pois não é esta, à primeira vista, a interpretação literal do dispositivo;

- Indique como o Estado do Paraná estima em seus registros de preços os quantitativos dos itens licitados, se estima quantidades mínimas e máximas dos itens, ou apenas uma grandeza; e,

- Responda como, eventualmente, o Artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93 tem sido aplicado aos contratos resultantes dos registros de preços – especialmente qual número tem sido tomado como base para um hipotético aumento de 25% do valor atualizado do contrato.

II. Verifico que a emenda a inicial se faz necessária, para que o segundo questionamento proposto pela Consultante seja tratado por parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica da entidade, conforme exige o inciso IV, do Artigo 38, da Lei Orgânica desta Corte.

De outra ponta, sobre as dúvidas apresentadas pela Unidade, a respeito da conduta do Estado do Paraná na aplicação do Decreto Estadual n.º 2391/2008 e Lei n.º 8.666/93, não entendo que se possa exigir da Consultante esta atribuição, no presente processo de Consulta, o qual tem por característica ser respondido em tese, desassociado do caso concreto eventualmente apresentado como pano de fundo.

III. Deste modo, acolho parcialmente o proposto na Instrução n.º 1173/12, para determinar à Diretoria de Contas Municipais – DCM que providencie a intimação da Consultante, por ofício, para que emende a inicial, apresentando parecer jurídico complementar, a respeito do segundo questionamento proposto.

IV. Com a manifestação da Consultante, nos termos do Artigo 314 do Regimento Interno, respondam a Diretoria de Contas Municipais – DCM e a Diretoria de Contas Estaduais – DCE, e, após, ao Ministério Público junto a esta Corte, para parecer.

V. Com a instrução completa, retorne.

Curitiba, 9 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 45108/12**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O**

**DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS DA CUNHA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 386/12**

I. Retorna para exame o pedido de concessão de medida liminar suspensiva, proposto pelo Senhor Diretor Superintendente da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, Professor João Carlos da Cunha, com fundamento no Artigo 495-A do Regimento Interno desta Corte, em face do Acórdão n.º 1728/11 do Tribunal Pleno, que conheceu o Recurso de Revista (protocolo 21976/07) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e modificar o Acórdão n.º 2347/06 da Segunda Câmara, para determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados - referentes às despesas de adiantamento de diárias a EDUARDO MARONE, no valor de R\$1.069,53, às despesas referentes ao uso dos laboratórios de Centro de Estudo do Mar (CEM), no valor de R\$40.878,45, aos valores provisionados para pagamento dos encargos previdenciários patronais, debitados ao convênio, aos valores gastos com juros/multas por atraso no pagamento de obrigações, totalizando R\$46,68 e ao saldo não devolvido de R\$ 1.337,81, devidamente atualizados - permanecendo inalterados os demais itens da decisão, com a manutenção da desaprovação das contas de Convênio firmado com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, no exercício de 1998, no valor de R\$7.093.424,86 – sete milhões e noventa e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos.

Para fundamentar seu pedido, o Requerente afirmou que o Recurso de Revista por ele interposto não poderia ter sido improvido, pois todas as questões ventiladas foram sanadas no processo de prestação de contas. Anotou também que já foi reconhecido pelo Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 6152/09, que o instrumento que firmou com a APPA não foi um convênio, mas sim um contrato de prestação de serviços.

II. Em cumprimento ao §3º, do Artigo 495 – A do Regimento Interno, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Ministério Público de Contas apresentaram suas competentes manifestações sobre o pedido liminar.

Através do Parecer n.º 40/12, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT avisou que pelo não conhecimento do pedido rescisório, pois entendeu que não ficou caracterizada a superveniência de novos elementos capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, uma vez que os documentos trazidos junto ao pedido



rescisório já existiam e foram objeto de análise e julgamento no processo originário e no seu recurso.

A Unidade acrescentou que os pagamentos de juros e multas, devidamente atualizados, dos valores constantes na condenação do acórdão rescindendo, constituem mero cumprimento da decisão, não podendo ser fundamentos dos Artigos 494 e 495-A do Regimento Interno. No caso de conhecimento do pedido rescisório, manifestou-se também pelo indeferimento do pedido liminar.

A seu turno, o Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.º 4531/12) também se manifestou pelo não conhecimento do pedido rescisório, destacando que a reapresentação de documentos afronta as condições estabelecidas no Prejulgado n.º 04. No mais, anotou posicionamento do Ministério Público de Contas estabelecido na Orientação Ministerial n.º 01/2009 - cujos fundamentos reportam ao decidido pelo E. Superior Tribunal Eleitoral no Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 31.942/PR - que fixou não ser possível a concessão de liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório para sustar decisão condenatória de órgão deliberativo deste Tribunal de Contas.

Passo a decidir.

III. O presente pedido de rescisão tem como objetivo rescindir Acórdão n.º 1728/2011 do Tribunal Pleno, que julgou Recurso de Revista interposto em face do Acórdão n.º 2347/2006 da 2ª Câmara que, por sua vez, julgou os processos de transferência voluntária n.º 172690/03 e n.º 166082/04, referentes aos exercícios de 2002 e 2003, respectivamente, e ao Convênio n.º 66/98.

O citado Convênio (fotocópias às fls.40 e seguintes da peça n.º 02) foi firmado em 25.09.1998 entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com a intervenção da Secretaria de Estado dos Transportes, e a Universidade Federal do Paraná, tendo como intervenientes o Centro de Estudos do Mar da UFPR e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, no valor total de R\$7.093.424,86 (sete milhões e noventa e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), pelo período de 1998 a 2003, para a *continuação das pesquisas realizadas até a presente data sobre a dinâmica nas áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, incluindo, levantamentos batimétricos trimestrais de monitoramento dos Canais da Galheta e de outras áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, visando o controle do transporte de sedimentos e assoreamentos e o, conseqüente, planejamento das dragagens de manutenção, considerando a realização da atual de aprofundamento e o apoio ao Controle de Tráfego Marítimo, acrescido da cooperação de operação da Estação de Controle do Tráfego Marítimo, constantes dos trabalhos discriminados no Memorial Descritivo.*

De início, por oportuno, apresento histórico das prestações de transferência voluntárias referentes ao Convênio em destaque:

N.º Protocolo	Exercício	Valor em R\$	Decisão	Resultado
18914/2000	1998	57.722,16	Resolução 1282/04	Desaprovar
396768/2000	1999	243.720,58	Acórdão 4438/06(S1C)	Aprovação c/ressalva
246970/2006	2000	388.155,50	Acórdão 1327/09 (S2C)	Pela baixa de pendência, por entender se tratar de um contrato de prestação de serviços e não um convênio.
136690/2002	2001	495.692,80	Acórdão 1094/08 (S2C)	Aprovar
172690/2003 Rec. de Revista 21976/07	2002	674.645,00	Acórdão 2347/06(S2C) Acórdão 1728/11 (TP)	Desaprovação
166082/2004 Rec. de Revista 21976/07	2003	190.800,00	Acórdão 2347/06(S2C) Acórdão 1728/11 (TP)	Desaprovação Parcial

Os dois últimos expedientes estão sendo tratados no presente pedido de rescisão. Ainda, deixo de considerar outras decisões, referentes a expedientes diversos dos acima relacionados, citadas ou reproduzidas pelo Requerente no ofício inicial, por não terem correlação com o Convênio em exame.

Da soma de todos os repasses observa-se que não alcançam o total de R\$7.093.424,86. Porém, à fls. 59 e seguintes da peça n.º 02 encontra-se Termo Aditivo do Convênio (ainda que não datado e firmado por todos partícipes) readequando diversas cláusulas, alterando, entre outros, o valor do repasse total para R\$2.014.309,06, dividido em 06 remessas anuais, nos exercícios de 1998 a 2003.

Tendo em vista que o montante apurado no quadro acima se aproxima deste último valor, parece que, de fato, o convênio foi readequado.

A concessão da medida liminar exige a demonstração suficiente da *existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.* O Requerente, porém, não tratou de indicar a ocorrência de nenhum dos pressupostos, ficando a análise do seu pedido prejudicada.

Nesse passo, na ausência de comprovação de existência dos pressupostos da medida liminar, previstos nos incisos I e II, do Artigo 495-A, do Regimento Interno,

indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo ao acórdão rescindendo.

IV. Além disso, em que pese os opinativos da Diretoria e do Ministério Público de Contas pelo não conhecimento do presente pedido rescisório, não vejo como se esquivar do argumento do Requerente, confirmado nos apontamentos anteriores, de que a Segunda Câmara deste Tribunal, em 2009 (Acórdão 1327/09), no julgamento da prestação de contas de transferência voluntária do Convênio n.º 66/98, referente ao exercício de 2000, entendeu que o citado convênio é em verdade um contrato de prestação de serviços entre a FUNPAR e a APPA, decidindo pela baixa de pendência dos recursos junto à Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Deste modo, retorne o processado à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para nova manifestação sobre o ponto fixado.

V. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 297158/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**DESPACHO: 387/12**

I. À Diretoria Jurídica – DIJUR, e, posteriormente, ao Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para as competentes manifestações, na forma dos Artigos 189 e 190 do Regimento Interno.

II. Após, retorne.

Curitiba, 9 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 229292/12**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 389/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 660/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência, ao processo n.º 231028/10, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 240764/11**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 390/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 657/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 264551/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 259175/12**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 391/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 659/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência, ao processo n.º 235779/11, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 277722/11**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA**  
**INTERESSADO: EDIMAR DO ROCIO RIBEIRO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 392/12**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 5096/12, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À Diretoria de Análise de Transferências – DAT para os devidos fins.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 196535/07**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALFREDO DE JESUS DA SILVA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 393/12**

1. Refere-se o expediente à aposentadoria especial concedida ao Sr. Alfredo de Jesus da Silva, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia de 3ª classe, cujo registro foi negado por esta Corte, através do Acórdão nº 1076/07 – 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 1487/08 – Tribunal Pleno.

2. O Tribunal de Justiça do Paraná, mediante decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 649504-3, determinou o restabelecimento da Resolução nº 580, de 07/04/2003, que concedeu a aposentadoria especial, com a ultimação do registro junto ao Tribunal de Contas (peça 59, fl. 56).

3. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4594/12 (peça 70), após atestar o cumprimento de diligência externa, com o apontamento pela Parana Previdência da publicação da Resolução nº 1023, que restabeleceu os efeitos da Resolução nº 580, de 07.04.2003, que havia concedido a aposentadoria especial ao servidor, opinou pelo registro da presente inativação, em face da decisão judicial, alertando sobre a necessidade de comunicação da referida decisão nas sessões ordinárias do Tribunal Pleno (Art. 436, II e Parágrafo único, I, do RITCE/PR).

4. Ante o exposto, acolho o opinativo da Diretoria Jurídica e determino o encaminhamento do expediente ao Tribunal Pleno, para comunicação, em sessão ordinária, da decisão do Tribunal de Justiça constante dos autos de Mandado de Segurança nº 649504-3, que reformou a decisão colegiada deste Tribunal, nos termos do Art. 436, inciso II e Parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para fins de registro do ato de aposentadoria, nos termos do artigo 160-A, VI, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 239952/11**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 394/12**

I. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2010.

II. A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, mediante Instrução nº 1469/12, opinou pela irregularidade da presente prestação de contas, diante da não apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos, tendo sido solicitado à entidade acima citada em sua Instrução anterior, nº 12/12.

III. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu Parecer nº 5182/12, opina por diligência à Fundação Araucária, tendo em vista que em resposta aos Ofícios de Contraditório da Unidade Técnica (fl. 01, peça processual 18) a Universidade Estadual de Londrina informou que o Termo solicitado não foi enviado em razão de não ter sido recebido pelo referido órgão repassador dos recursos.

IV. Diante do exposto, e considerando o disposto na alínea “d”, do inciso I, do Termo de Convênio nº 433/2010 (fl.02 da peça nº 02), que prevê a obrigação da Concedente de *examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas*, acompanhamento o opinativo do Ministério Público de Contas, e determino:

a) O encaminhamento à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão dos nomes da Fundação Araucária e seu representante legal no presente processo;

b) O retorno do processo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para que proceda à intimação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento do objeto do referido convênio, levando em conta o Plano de Trabalho e Aplicação Financeira por ela aprovado, esclarecendo, ainda, em caso de ausência de cumprimento integral, quais medidas foram tomadas para a reparação do dano, inclusive, se houve a instauração da Tomada de Contas Especial, a que se referem os Artigos 13 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e 233 do Regimento Interno.

V. Após, retorne ao regular tramite.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 240144/11**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 395/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 1701/12 (peça nº 41) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 72004/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA**

**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MACHADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 397/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 1970/12 (peça nº 18) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 265180/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, OSLI DE SOUZA MACHADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 398/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 2156/12 (peça nº 10) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 278095/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

**INTERESSADO: GERSON MARCIO NEGRISOLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 399/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 2099/12 (peça nº 10) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro (vacância)

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 590168/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EUNICE ALVES DE LIMA BUENO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 498/12**

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na atuação o nome dos procuradores elencados no termo de delegação de poderes subscrito pelo Diretor-Presidente do Parana Previdência (peça 28).

2. Após, retornem a este Gabinete, ficando desde já deferido o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 30 (trinta) dias.

3. Após publicação e certificação, à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 04 de maio de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 197370/11**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ANTONIO MARCOS SOARES**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 500/12**

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos procuradores elencados no termo de delegação de poderes subscrito pelo Diretor-Presidente do Parana Previdência (peça 13).  
2. Após, retornem a este Gabinete, ficando desde já deferido o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 30 (trinta) dias.  
3. Após publicação e certificação, à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.  
4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.  
Tribunal de Contas, 04 de maio de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Sem publicações

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

**PROCESSO Nº 699771/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**INTERESSADA: SANI IRACEMA TETTO COSTA LIMA**  
**DESPACHO 1014/12**

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 249/12 - peça processual nº 11) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 4761/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.  
Curitiba, 09 de maio de 2012.  
Jerusa Helena Piaç Klock  
Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

<sup>1</sup> VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup> Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>4</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>5</sup> 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>2</sup> O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>3</sup> Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>4</sup> Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>5</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

<sup>6</sup> Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº 600040/10**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADA: NEYDE ROLIM DA SILVA**  
**DESPACHO 1015/12**

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 263/12 - peça processual nº 08) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 4710/12 - peça processual nº 10), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2012.  
Jerusa Helena Piaç Klock  
Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

<sup>1</sup> VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup> Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>4</sup> 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>5</sup> 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>6</sup> 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>7</sup> Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>8</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

<sup>9</sup> Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº 194140/04**  
**ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL CARLOS BERNARDO ROVEDA, JORGE RICARDO MALLON**  
**DESPACHO 1017/12**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 173/12 - peça processual nº 42) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 2166/12 - peça processual nº 43), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.  
Curitiba, 09 de maio de 2012.  
MARCELO DA SILVA BENTO  
Analista de Controle Externo

<sup>1</sup> VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup> Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>4</sup> 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>5</sup> 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>6</sup> 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>7</sup> Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>8</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 169179/10**  
**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL SÉRGIO BARBOSA**  
**DESPACHO 1022/12**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 598/12 - peça processual nº 33) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5262/12 - peça processual nº 34), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.



Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2012.  
MARCELO DA SILVA BENTO  
Analista de Controle Externo

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

referido bimestre pode ser recebido mesmo com esse erro, vez que a entidade somente poderá corrigir o erro no segundo bimestre".

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, defiro o pedido do interessado e autorizo em caráter excepcional, o recebimento dos bimestres mesmo contendo incorreções, nos termos acima expostos.

À Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Tecnologia de Informações, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete, 8 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 256478/12**

**INTERESSADO: VALMIR SANSON**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1298/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Execuções, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 4 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

### EDITAIS

Sem publicações

### ATOS DE ALERTA

Sem publicações

### ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

### JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

### INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

### COMUNICADOS

Sem publicações

### INFORMAÇÕES

Sem publicações

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 265209/12**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, EDSON**

**ANTONIO DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1297/12**

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor EDSON ANTONIO DE SOUZA, Representante Legal do FUNDO MUNICIPAL DE LONDRINA, solicitando o recebimento do arquivo do primeiro bimestre e segundo bimestre do SIM-AM 2012, mesmo havendo erros nas fontes de recursos 352 e 303.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 584/12, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido de, "excepcionalmente, o

## Portarias

**PORTARIA Nº 305/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 277408/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE, Matrícula nº 50.762-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 04 de junho de 2011, para ser usufruída a partir de 07 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 306/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 259825/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor AMILTON MAGNO HOFFMANN DA ROCHA, Matrícula nº 50.557-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, completado em 01 de dezembro de 2001, para ser usufruída a partir de 02 de julho de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 307/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 276690/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor IRANI ANTONIO TRENTIN, Matrícula nº 50.627-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 15 de março de 2003, para ser usufruída a partir de 07 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PORTARIA Nº 308/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 243406/12-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor JOSE CARLOS PACHECO DOS REIS, Matrícula nº 50.601-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 01 de novembro de 1999, para ser usufruída a partir de 07 de maio de 2012.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 309/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 265930/12-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o art. 240 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ALINE ELIS ARBOIT, Matrícula nº 51.304-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, a partir de 02 de maio de 2012.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 312/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 302658/12-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora LUCIANE FERRAZ BORTOLINI, Matrícula nº 51.236-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 07 a 26 de maio de 2012.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de maio de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 313/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11, resolve  
RETIFICAR

a Portaria nº 497/11, desta Presidência, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 303, de 10 de junho de 2011, retirando o servidor JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR, Matrícula nº 51.354-7, Analista de Controle, da composição da Comissão de Concurso Público.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de maio de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Presidente

Nestor Baptista  
Conselheiro Corregedor-Geral

Hermas Eurides Brandão  
Conselheiro

*vacância*  
Conselheiro

Ivens Zschoerper Linhares  
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
Auditor

Samara Xavier de Alencar Lima  
Secretária do Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão  
Conselheiro Vice Presidente

Caio Marcio Nogueira Soares  
Conselheiro

Ivan Lelis Bonilha  
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski  
Auditor

Claudio Augusto Canha  
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro  
Auditor

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão  
Conselheiro Presidente do Colegiado

*vacância*  
Conselheiro

Thiago Barbosa Cordeiro  
Auditor

Vera Lucia Amaro  
Secretária da Primeira Câmara

Hermas Eurides Brandão  
Conselheiro

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
Auditor

Segunda Câmara

Nestor Baptista  
Conselheiro Presidente do Colegiado

Ivan Lelis Bonilha  
Conselheiro

Ivens Zschoerper Linhares  
Auditor

Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco  
Secretária da Segunda Câmara

Caio Marcio Nogueira Soares  
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski  
Auditor

Claudio Augusto Canha  
Auditor

Corregedoria Geral

Nestor Baptista  
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz  
Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa  
Procurador Geral

Gabriel Guy Léger  
Procurador

Michael Richard Reiner  
Procurador

Juliana Sternadt Reiner  
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
Procuradora

*vacância*  
Procurador

Angela Cassia Costaldello  
Procuradora

Flávio de Azambuja Berti  
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou  
Procuradora

Valéria Borba  
Procuradora

Kátia Regina Puchaski  
Procuradora

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés  
Diretora Geral

Paulo César Sdroiewski  
Diretor de Gabinete da Presidência

Davi Gemael de Alencar Lima  
Diretor de Execuções

João Luiz Giona Júnior  
Diretor Jurídico

Mario Antonio Cecato  
Diretor de Contas Municipais

José Alberto Reimann  
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Ângela Beatriz Bot  
Diretora de Tecnologia da Informação

Luciane Ferraz Bortolini  
Coordenadora de Auditorias

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros  
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Sergio José Buzato  
Coordenador de Apoio Administrativo

Carlos Alberto Amaral Siqueira  
Controladoria Interna

Ângelo José Bizineli  
2ª Inspeção de Controle Externo

*Inativa*  
4ª Inspeção de Controle Externo

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
6ª Inspeção de Controle Externo

Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli  
Coordenadora Geral

Cristina Teresa Iwersen  
Diretora de Gestão de Pessoas

Eliane Rodrigues Guimarães  
Diretora Econômico-Financeira

Daniel Valle  
Diretor de Contas Estaduais

Elias Gandour Thomé  
Diretor de Análise de Transferências

Cleuza Bais Leal  
Diretora de Protocolo

Cintia Rosa Ferreira  
Coordenadora de Planejamento

Luiz Henrique de Barbosa Jorge  
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Valmir José Denardin  
Coordenador de Comunicação Social

Ivano Rangel de Oliveira  
Comissão Permanente de Licitação

Agileu Carlos Bittencourt  
1ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal  
3ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove Iatauro  
5ª Inspeção de Controle Externo

Carlos Eduardo de Moura  
7ª Inspeção de Controle Externo